

# RELATÓRIO DE PROBLEMAS NOS PROCESSOS DOS 28,86%

## I - INTRODUÇÃO

A diretoria da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro do Sindifisco Nacional vem acompanhando as publicações nos Diários Eletrônicos de Justiça do Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, relativamente aos processos dos 28.86% oriundos do Unafisco Sindical.

Tendo em vista a quantidade de processos possivelmente defeituosos e o número expressivo de exequentes envolvidos, resolvemos apresentar este relatório ao Conselho de Delegados Sindicais, para adoção de medidas que considerar apropriada.

Inicialmente, foram identificados indícios de falhas em alguns processos em tramitação no Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas, posteriormente, constatou-se que o número era bem maior e também abrangia os Agravos de Instrumento interpostos no Supremo Tribunal Federal (STF).

Em uma simples busca dos nomes dos advogados (Martorelli, Ludmer e Tiago Carvalho) e do Unafisco nas edições do Diário Oficial que estão nos sites do Supremo Tribunal Federal STF ([www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)) e do Superior Tribunal de Justiça STJ ([www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)), encontra-se o seguinte resultado: no STF há 55 processos em que há decisões negando o seguimento dos Agravos de Instrumento (AI) por não terem sido juntados documentos essenciais. O mesmo ocorreu em 33 processos no STJ.

Até agora, portanto, são 88 Agravos negados. Ocorre que há uma sobreposição do erro em 13 casos, ou seja, supostamente erra-se nos Agravos do STJ e do STF do mesmo grupo de exequentes. Há um caso dentre estes que foi constatada perda de prazo. (vide nº 31 do AI Resp STJ abaixo) Considerando-se 10 exequentes em cada processo e descontando-se 130 associados, referentes à duplicidade de 13 processos, tem-se o total aproximado de 750 associados efetivamente atingidos por este indício de erro em massa.

Ao que parece, os erros que resultaram na negativa dos Agravos de Instrumento foram de falha na instrução, deixando-se de juntar um ou mais documentos previstos no artigo 544, parágrafo 1º. do Código de Processo Civil:

“Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

§ 1º O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal”

Considerando que a interposição dos recursos de AI é simultânea nos dois tribunais, pois os prazos são iguais e os despachos de indeferimento dos recursos especiais e extraordinários são publicados conjuntamente; considerando apenas os 88 AI indicados acima (33 no STJ e 55 no STF); considerando que foram detectados apenas 13 casos em que houve sobreposição de erro (tanto no STJ quanto no STF para os mesmos exequentes), é possível que ocorram mais decisões negativas – 42 no STJ e até 20 no STF.

Outro ponto de reflexão é que os AI passaram a ser interpostos a partir do final de abril e as decisões negativas começaram a ser proferidas em meados de agosto, segundo as publicações. Isto posto, é de se considerar que todos os AI interpostos durante esse período podem apresentar erros na formação do instrumento, tanto para o STF como para o STJ, salvo se esses erros foram detectados e corrigidos no meio do caminho. Entretanto, foram encontrados AI interpostos no começo de junho com o mesmo defeito.

Na apuração realizada pela DS/RJ, encontramos cerca de 120 AI interpostos junto ao STJ até o final de agosto, o que indica a possibilidade de haver cerca de 1.200 exequentes prejudicados. Contudo, é necessária uma apuração mais rigorosa.

A diretoria da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro enviou três cartas à Direção Nacional, duas das quais foram respondidas, conforme documentos em anexo. Assim instada pela DS/RJ, a Diretoria Executiva Nacional informou que estão sendo interpostos Agravos Regimentais contra as decisões negando o seguimento dos Agravos de Instrumento. Entretanto, insistimos em uma pergunta que não foi respondida: é possível sanar a ausência do documento essencial na interposição desse novo instrumento?

Note-se que o potencial prejuízo para os exequentes pode ultrapassar a cifra de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), valor máximo destinado ao escritório de advocacia a título de honorários de êxito, conforme informação da DEN – levando-se em conta apenas o universo de 750 exequentes apontados acima.

Em média, cada exequente tem a receber R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), projetando potencial prejuízo de R\$ 187.500.000,00 (cento e oitenta milhões e quinhentos mil reais) (750 exequentes X R\$ 250 mil). Se realmente o número de processos defeituosos atingir os 120, este eventual prejuízo passaria a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Diante desse dado, a questão da cobertura do seguro é fundamental, daí por que insistimos também em que seja uma cópia do contrato do mesmo apresentado aos delegados sindicais.

Nos itens abaixo, a DS/RJ relaciona todos os processos em que as publicações apontam deficiência na instrução dos Agravos de Instrumentos, relacionando os exequentes potencialmente prejudicados (os nomes dos autores foram tirados do site da Justiça Federal de Maceió ([www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br))).

**DIRETORIA DA DS/RJ DO SINDIFISCO NACIONAL**

## **II - RELAÇÃO DE AGRAVOS NÃO RECEBIDOS PELO STF ATÉ 26.10.2009 – 55 PROCESSOS (28,86% AFRF).**

1) PROTOCOLO 95.384/2009 (238)

AGTE.(S): WALFREDO JOSÉ RODRIGUES DE BARCELLOS (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S);

No dia 28.09.2009 foi publicada no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federa - STF, Ministro Gilmar Mendes, que nega seguimento ao Agravo de Instrumento contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário porque a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (as contra-razões ou certidão de inexistência nos autos principais; ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC.

WALFREDO JOSE RODRIGUES DE BARCELLOS  
WALKYRIO GONCALVES PEREIRA  
WALMOR DE SOUZA  
WALTER DE ALMEIDA RAMOS  
WALTER DE SOUZA MUNDURUCA  
WALTER DOMINGUES  
WALTER DOS SANTOS  
WALTER ELICHIRIGOITY ALBUQUERQUE  
WALTER FERREIRA CASTRO  
WALTER GONCALVES VIANA

2) PROTOCOLO 95.516/2009 (301) (\* vide 28 do AI Resp)

AGTE.(S): ADAUTO JOSÉ DE CARVALHO FILHO (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S) ;

No dia 28.09.2009 foi publicada no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federa - STF, Ministro Gilmar Mendes, que nega seguimento ao Agravo de Instrumento contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário porque a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (as contra-razões ou certidão de inexistência nos autos principais; ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC.

ADAUTO JOSE DE CARVALHO FILHO  
FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR  
FUMIE KONAGAI  
GILDO RAYMUNDO LOPES  
HELENA MARIA DE SOUZA BARRETTO  
HELIO BELLEZA CORTES  
HELOISA CALS DOLABELLA  
HELOISA HELENA FERREIRA PINHEIRO  
HELOISA HELENA SANTOS CAMPOS  
HENRIQUE DEMOLINARI ARRIGHI

3) PROTOCOLO 95.861/2009 (302) (\* vide 14 do AI Resp)

AGTE.(S) :HEITOR ELLERY DE MENEZES (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE POR UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S);

No dia 28.09.2009 foi publicada no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federa - STF, Ministro Gilmar Mendes, que nega seguimento ao Agravo de Instrumento contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário porque a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (as contra-razões ou certidão de inexistência nos autos principais; ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC.

HEITOR ELLERY DE MENEZES  
HELIO ALVES DOS SANTOS  
HELIO ROBERTO DA SILVA  
HELIO TEIXEIRA FILHO  
HELMAR TABOSA SARANDY  
HELOISA AMALIA NOGUEIRA OLUCHI  
HELOISA MANSO CASTRO  
HENRIQUE ANTONIO BOSCHETTI  
HENRIQUE PINHEIRO TORRES  
HERALDO DA SILVA BRAGA

4) PROTOCOLO 95.629/2009 (303)

AGTE.(S) :CELSO GUIMARÃES RUSSO (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA) E OUTRO (A/S);

No dia 28.09.2009 foi publicada no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federa - STF, Ministro Gilmar Mendes, que nega seguimento ao Agravo de Instrumento contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário porque a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (as contra-razões ou certidão de inexistência nos autos principais; ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC.

CELSO GUIMARAES RUSSO  
CESAR ALEXANDRE DE PINHO  
CESIDIO ROCHA MONTEIRO NETO  
CIRO KUMODE  
CLAUDIA BATISTA DE CARVALHO  
CLAUDIA MARIA DE ANDRADE  
CLAUDIO MESQUITA DE LUNA FREIRE  
CLAUDIONOR NOGUEIRA DE SOUSA  
CONCEICAO MARIA ALVAREZ ALBAN MACHADO  
VALDECIRA FONSECA DE OLIVEIRA LOPES

5) PROTOCOLO 95.859/2009 (304)

AGTE.(S) :ANTÔNIO JOSÉ SÁ BRITO DE ALMEIDA (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA) E OUTRO (A/S);

No dia 28.09.2009 foi publicada no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federa - STF, Ministro Gilmar Mendes, que nega seguimento ao Agravo de Instrumento contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário porque a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (as contra-razões ou certidão de inexistência nos autos principais; ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC.

ANTONIO JOSE SA BRITO DE ALMEIDA  
ANTONIO LUIZ BASTOS GONCALVES DE MELL  
ANTONIO LUIZ DA COSTA  
ANTONIO MIOTTO  
ANTONIO MOURA SILVA  
ANTONIO PAULO XAVIER DE MOURA  
ANTONIO PEREIRA  
ANTONIO PIRES FERREIRA  
ANTONIO PORTO LABORAO  
ANTONIO ROBERTO TEIXEIRA COSTA

6) PROTOCOLO 95.882/2009 (305)

AGTE.(S) :EDMIR PAES E LIMA (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

No dia 28.09.2009 foi publicada no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federa - STF, Ministro Gilmar Mendes, que nega seguimento ao Agravo de Instrumento contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário porque a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (as contra-razões ou certidão de inexistência nos autos principais; ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC.

EDMIR PAES E LIMA  
ELI GUEDES DA SILVA  
GERALDO VALERIO TINOCO GARCIA  
GERCILENE DE AQUINO  
GERRY CESAR BARANKIEVICZ  
GERSINO DE SOUZA RIBEIRO  
GILBERTO ANTONIO MEDEIROS NOBREGA  
GIVANALDO JOSE AQUINO DA SILVA  
GLERISTA LEITE DE FIGUEIROA  
GOTTLAN BARBOSA VENZKE HABITH

7) PROTOCOLO 79.712/2009 (174) (\*vide 5 do AI Resp)

AGTE.(S): LUIZ SUSSUMO GOTO (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FICAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

No dia 29.09.2009 foi publicada no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal STF, Ministro Gilmar Mendes, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário porque a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (as contra-razões ou certidão de inexistência nos autos principais; ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC.

LUIZ SUSSUMU GOTO  
LUIZ TADEU DA SILVA  
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES  
MAFALDA ZANATTA  
MANABU KAMIYA  
MANOEL GILBERTO DE ARAUJO FERREIRA  
MARI COUTINHO DE PAULA  
SUELI EFIGENIA MENDES DE BRITTO  
SUELI MARIA RIBEIRO  
SUELY MARQUES BARBOSA BATISTA

8) PROTOCOLO 95.524/2009 (282) (\*vide 8 do AI Resp)

AGTE.(S): GILBERTO HORTÊNCIO DE SOUZA (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

No dia 29.09.2009 foi publicada no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal STF, Ministro Gilmar Mendes, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário porque a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (as contra-razões ou certidão de inexistência nos autos principais; ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC.

GILBERTO HORTENCIO DE SOUZA  
LUCENA LIMA  
LUCIA BORELLI NORONHA  
MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA COELHO  
MARIA NADIR BRAZOLOTTO DE SOUZA FREITAS  
MARIA SOCORRO LIMA ANTUNES  
MARIA TEREZINHA OZI MILANI  
MARILIA DE SALES RIBEIRO  
MARIO DELAFIORI  
NOEMIA DA SILVA NEVES

9) PROTOCOLO 109.312/2009 (398)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) : LEDA LEITE LEAL DA COSTA (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S) AGDO.(A/S) :UNIÃO ADV.(A/S)  
:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário.

Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009

Ministro GILMAR MENDES

Presidente

Documento assinado digitalmente

LEDA LEITE LEAL DA COSTA  
LENICE ALVES DE SOUZA  
LENINE ALCANTARA MOREIRA  
LEOCADIA FILGUEIRAS RIBEIRO  
LEOCADIA REIS DA CUNHA  
LEONEL TROMBELLI NETO  
LEVY DE BRITO BUQUERA FILHO  
LÍCIA MARIA NASCIMENTO DE CERQUEIRA  
LÍDIA DE VASCONCELOS ESCORCIO BEZERRA  
LINCOLN LUIZ BORGES

10) PROTOCOLO 109.313/2009 (399) (\*vide 20 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :HENRIQUE TOSTES REIS (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398

HENRIQUE TOSTES REIS  
HUDSON YOSHIMURA  
JOSE BATISTA ROLDAO  
JOSE CARLOS ZIMMERMANN  
JOSE CASSONI RODRIGUES GONCALVES  
JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA  
JOSE GUILHERME CAZUMBA PARENTE



JOSE ROBERTO ALVES MACHADO  
JUNIA DE CASTRO CAPUTE  
MARIA ELISA BRUZZI BOECHAT

11) PROTOCOLO 109.314/2009 (400)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :ABDIAS BATISTA DE OLIVEIRA (SUBSTITUÍDOS  
PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL -  
SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA  
RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398  
ABDIAS BATISTA DE OLIVEIRA  
ACACIO ANIBAL BAPTISTA FARIA DE SOUSA  
ADAIR PIMENTA  
ADALBERTINA DOMINGOS FERREIRA RAMOS  
ADAUTO LUIZ DOS SANTOS  
ADELAIDE MARIA DENADAE  
ADEMIR ANIBAL GREGGI  
ADILSON GONZALEZ WATANABE  
ADILSON JOSE VIEIRA  
EDSON ALVES SA TELES

12) PROTOCOLO 109.327/2009 (401)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :NEWTON SALCEDO VALLE MACHADO (SUBSTITUÍDO  
PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL -  
SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398

NEWTON SALCEDO VALLE MACHADO  
NEWTON TEIXEIRA DE BRITTO  
NEYZE VILLA NOVA DA SILVA  
NHYRO BANDEIRA COUTINHO  
NIAZE APES ISSA  
NICE KURY  
NICEA FARIA MOREIRA  
NICOLAU NEJITALENCO  
NIENALDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
TANIA STAERKE DE REZENDE



13) PROTOCOLO 109.371/2009 (402)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :ANDRÉ PINHEIRO BARONTO (SUBSTITUÍDOS  
PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL -  
SINDICATO NACIONAL DOS FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398

ANDRE PINHEIRO BARONTO  
SEBASTIAO BATISTA BARONTO  
CARMELITA N. BARONTO  
DJALMA VELOSO FILHO  
YURI CARVALHO BARBOSA SILVA  
ILKA SIMOES ACIOLY DE CARVALHO - AUDIZIO MOSCA  
JOAO PAULO PINHEIRO BARONTO  
SEBASTIAO BATISTA BARONTO  
CARMELITA N. BARONTO  
JULIANA MARIA CABRAL FEITOZA  
RINALDO LOPES DE MIRANDA CABRAL

14) PROTOCOLO 109.372/2009 (403)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :BERNARDINO LUIZ EDMUNDO DIALMA SALZARULO  
(SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO  
UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS  
AUDITORES FISCAIS DA RECEITA)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398

BERNARDINO LUIZ EDMUNDO DIALMA SALZAR  
CELIO ANTONIO PEREIRA JUNIOR  
CLELIO BERTI  
CUSTODIO NOGUEIRA DE ARAUJO  
DARCIO BARZAN  
DARILO CARLOS DE SOUZA  
DAVID FERNANDES GOUVEA  
DAVID ITIRO FUJIYAMA  
DAVID PEREIRA BATISTA  
WILSON LUIZ MULLER

15) PROTOCOLO 109.379/2009 (404) (\*vide 9 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :CARLOS PRESTES GADELHA DE VASCONCELLOS (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NAIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398

CARLOS PRESTES GADELHA DE VASCONCELLOS

CARLOS RAPHAEL GODINHO CORREA

CARLOS RENATO GONSCHIOR

CARLOS RUBEM DE SANT'ANNA

CARLOTA BENAZZI OLIVEIRA DO NASCIMENTO

CARMELIA DA COSTA ARMELLINI

CARMEN BEZERRA DA SILVA PEIXOTO

CECILIA LOPES DA ROCHA BASTOS

CECILIA PEREIRA DUARTE

CECILIA RUBINO

16) PROTOCOLO 109.383/2009 (405)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :HÉLIO BRASILEIRO DA SILVA (SUBSTITUÍDO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S) ADV.(A/S) :TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398

HELIO BRASILEIRO DA SILVA

HELIO CHROCHATT DE SA RODRIGUES

HELIO DE CAMPOS

HELIO DE CARVALHO BUENO

HELIO FERREIRA DOS ANJOS

HELIO GARCIA DOS SANTOS

HELIO GUIMARAES TAVEIRA

HELIO HOLTZ

HELIO JOSE VELOSO

HELIO MILITO MARTINS DE AMORIN

17) PROTOCOLO 109.384/2009 (406)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :MARLEI APARECIDA ROSSETTI PREVIDENTE  
(SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO  
UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS  
AUDITORES FISCAIS) E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398

MARLEI APARECIDA ROSSETTI PREVIDENTE  
MARLENE BATISTA DA SILVA XAVIER  
MARLI HISSAE KIYOKU  
MARTA BARROS DIAS  
MARTA MAQUICO MIURA NAKANDAKARE  
MARTA MARIA BRAGA GUMIERO  
MARTHA JULIA PEREIRA VIANNA  
MARTHA REGIA DA SILVA CARVALHO  
MARTINHO TAKAHASHI  
MARY ROSALINA GONCALVES

18) PROTOCOLO 109.385/2009 (407)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :RUBENS WITHERS HOFFMANN (SUBSTITUÍDO  
PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL -  
SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398

RUBENS WITHERS HOFFMANN  
RUI LOPES FERNANDES  
RUI SILVA VASCONCELOS  
RUI VALE DE MATOS  
RUTE MARQUES  
RUTH COSTA GUEDES  
RUTH GAMA E SILVA AZAMBUJA  
RUTH MARY BERRY  
RUTH SCHMITT CORREA CARDIERI  
RUTH THIMMIG

19) PROTOCOLO 109.391/2009 (408)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :CLAUDINEI CHIDEROLI (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398

CLAUDINEI CHIDEROLI

CLAUDIO DE FRANCA

CLAUDIO ESTEVES AMARAL

CLAUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

CLAUDIO MARQUES DE MORAES

CLAUDIO MARTIN CARDOSO

CLAUDIO PONTES FURTADO

CLAUDIO TADEU NETTO DORNELLES

CLAUDIO TOMOYUKI MURAKAMI

CLAUMIR ALVES FE DA CRUZ

20) PROTOCOLO 109.519/2009 (409) (\*vide 13 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) : LAURA DIRCEU (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S) ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S) AGDO.(A/S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Despacho: Idêntico ao de nº 398

LAURA DIRCEU

LECIR MAIA FERREIRA

LEDA DUARTE DO O

LEONEL ALEXANDRE STIMAMIGLIO

LEONIDAS TOLENTINO

LETICIA RIBEIRO SARDINHA

LEVI DE FRANCA LIMA

LEVY DE MACEDO

LUCIO ARISTOTELIS LODI

LUIZ ALBERTO PIRES

21) PROTOCOLO 109.562/2009 (410) (\*vide 1 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) : FLORENTINO COSTALONGA (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER  
ADV.(A/S) : TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398

FLORENTINO COSTALONGA  
FLORIANO RODRIGUES DE MORAES  
FLORISA DA CONCEICAO OLIVEIRA MARQUES  
FLORIVAL VELASCO DE AZEVEDO  
FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA  
FOAADE HANNA  
FRANCISCA DE LIMA MONTEIRO  
FRANCISCA GASPARINHO DA SILVA BRANCO  
FRANCISCO ALIPIO DAMICO  
ODETE CARDOSO DE LESSA

22) PROTOCOLO 109.573/2009 (411)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :ALFREDO DIAS GUIMARÃES (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER  
ADV.(A/S) : TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398

ALFREDO DIAS GUIMARAES  
FELIX VIEIRA VAREJAO  
GERARDO MARTINS VIANNA  
JOAO ALVES DE SOUZA PINTO  
JOAO DE ALMEIDA FILHO  
JOSE DE PAULA JANUARIO  
JOSE EDVARD MORAES  
JOSE HERIBERTO ALVES BARRETO  
JUPYRA BARBOSA GHEDINI  
RAYMUNDO BRASILEIRO

23) PROTOCOLO 109.601/2009 (412)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :GÉRCIA CESAR (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELA UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) :MARIA CARMEN JUNGSMANN DE GOUVEIA E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398

GERCIA CESAR - ARISTOTELES PEREIRA NANHAES

24) PROTOCOLO 110.482/2009 (413) (\* vide 16 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :AIRTON APARECIDO FABIANO (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI

ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER

ADV.(A/S) : FERNANDA CALDAS MENEZES E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (o inteiro teor da petição de recurso extraordinário; a certidão da respectiva intimação da decisão agravada; ausência de procuração do subscritor da petição de agravo de instrumento; ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário; a decisão agravada), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009

Ministro GILMAR MENDES

Presidente

Documento assinado digitalmente

AIRTON APARECIDO FABIANO

AIRTON JOSE SANTILI

ALCIDES LINO BARBOSA FILHO

ALEXANDRE DE FRANCA FAVERO

ALEXANDRE FERREIRA BERNART

ALEXANDRE GUILHERME GUMARAES DE ANDRADE

ALFREDO LUIZ NUNES MENEZES  
VALERIO AUGUSTO MOTA DE SOUZA  
WALCIR JARDIM BORGES  
WILLIAN CARLOS PACHECO RIO

25) PROTOCOLO 109.413/2009 (487) (\* vide 24 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :MAB BORGES DOS REIS (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário.

Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF n°s 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

Documento assinado digitalmente

MAB BORGES DOS REIS  
MARIA ABADIA DE MOURA SIMON  
MARIA AGLAE GONCALVES MONTEIRO  
MARIA ANTONIETA CAMPOS  
MARIA AUXILIADORA GOMIDE CANABRAVA  
MARIA BARBARA LEITE DE RESENDE  
MARIA BENEDICTA DIAS PAPA  
MARIA CARVALHO SILVEIRA DE SOUZA  
MARIA DE LOURDES NEPOMUCENO  
MARIA EUGENIA VIEIRA CAMPOS



26) PROTOCOLO 109.571/2009 (505)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :MARIA JOSÉ DE ARAÚJO NERI (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI  
ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário.

Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF n°s 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

Documento assinado digitalmente

MARIA JOSE DE ARAUJO NERI  
MARIA JOSE DE FREITAS  
MARIA JOSE MAGIOLI RIBEIRO  
MARIA JOSE MARINHO BRANDAO  
MARIA JOSEPHINA COSTA DE PAULA  
MARIA JULIA FELIPPSSEN  
MARIA LEITAO UNGARETTI  
MARIA LEONOR PINTO DE ULISSEA  
MARIA LETICIA PAZ  
MARIA LUCIA BURNET ABOUD

27) PROTOCOLO 109.585/2009 (506)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :HAMILTON MILHOMEM MARTINS (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) :ANDRÉA FEITOSA PEREIRA E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 505

HAMILTON MILHOMEM MARTINS  
HELIO JOSE CANOVES  
NATANAEL COSTA ROQUE  
NEILOR TOLENTINO PINCINATO  
NELSON DOS SANTOS BARBOSA  
NEY ADRIANO BEAL LUSA  
NICOMEDES OLIMPIO JANSEN  
NILTON LUIZ JORDAO ABLE  
NORY CELESTE SAIS DE FERREIRA  
PAULO AUGUSTO AFFONSO LEONE

28) PROTOCOLO 115.603/2009 (507) (\*vide 27 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :MANOEL PEREIRA FERRAZ (SUBSTITUÍDO)

PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL -SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 505

MANOEL PEREIRA FERRAZ  
MARIA CLEONICE CAVALCANTE SIDRIN  
MARIA JOSE MACHADO CONTE  
MARIA LAGOS PAROBE  
MARIO CESAR DE LANA TORRES  
MARIO RUBENS PIRES DO RIO LINO  
MARIO SANTOS  
MILTON SANTOS MACHADO  
MIRTES MOREIRA DA FONSECA  
MUSSA DE JESUS DEMES

29) PROTOCOLO 115.630/2009 (514)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :FABRÍZIO TRINDADE DE QUEIROZ (SUBSTITUÍDO)

PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S) AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 513

FABRIZIO TRINDADE DE QUEIROZ  
FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO  
FLAVIO MARCELO ALVES MATOS  
FRANCISCO ALVES CALACA NETO  
FRANCISCO FUJITA FILHO  
FRANCISCO LYRA JUNIOR  
GERUSA ANGELICA MOTA MELO  
IAGARO JUNG MARTINS  
JOSE CARLOS VARGAS MARQUES  
WANDA CRISTINA PINTO LISBOA

30) PROTOCOLO 118.002/2009 (551)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :ALESSANDRO SAGGIORO OLIVEIRA(SUBSTITUÍDOS

PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS  
DA RECEITA FEDERAL)

ADV.(A/S) : TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário.

Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

Documento assinado digitalmente

ALESSANDRO SAGGIORO OLIVEIRA  
ANTONIO MIGUEL KALIL  
CARLA SENATORE MOORE  
CARLOS ALEXANDRE MOYSES TUSATO  
CARLOS HENRIQUE GONDIM CAMPELLO  
DIDIO KOZLOWSKI  
DOMINGOS SAVIO GOMES BARBOSA  
EDSON FIEL FILHO  
ELIANE MARIA VIEIRA CORDEIRO  
EULER SOUZA TAVARES DE MELO

31) PROTOCOLO 115.633/2009 (574) (\*vide 23 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :CRISTHIANES DE PAULA RAMOS GILBERTI

(SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário.

Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (a cadeia procuratória da parte agravante), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009

Ministro GILMAR MENDES

Presidente

Documento assinado digitalmente

CRISTHINES DE PAULA RAMOS GILBERTI

FLAVIO VILELA CAMPOS

LUIZ MASSAHARO IWAMOTO

MARCIA FERREIRA MONTEIRO

MARIA BARROS DE OLIVEIRA JACOBS

MAURO DE ANDRADE

MICHAEL MARCELO VON MONTFORT

MILTON JOSE HARTMANN

NORTON CARBONARI DE ALMEIDA

PAULO CESAR DOS SANTOS SALES

32) PROTOCOLO 109.376/2009 (623) (\*vide 25 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :PRISCILA PEDRA NEVES (SUBSTITUÍDO)

PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário.

Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009

Ministro GILMAR MENDES

Presidente

Documento assinado digitalmente

PRISCILA PEDRA NEVES  
QUITERIA MARIA DE PETRIBU DE CARLI  
RACHIEL BOFF FURLANETO  
RAFAEL RIBEIRO DA SILVA  
RAIMUNDO ARAUJO PEREIRA  
RAIMUNDO AVELINO DA SILVA  
RAIMUNDO DA SILVA SOUSA  
RAIMUNDO DE FARIAS FRAZAO  
RAIMUNDO DE OLIVEIRA DANTAS  
RAIMUNDO GOMES DA SILVEIRA

33) PROTOCOLO 109.378/2009 (624)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :CLEOMAR DA ROCHA BEZERRA (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 623

CLEOMAR DA ROCHA BEZERRA - MAURICIO ANTONELE  
GISELA DE C. COSTA RIBEIRO - LORGIO RIBEIRO  
IVONE CRUZ DE ABREU - MANOEL DE C. ABREU  
MARIA DA PENHA CHEQUER RANGEL - NELSON S. RANGEL  
MARIA ELBA BEZERRA DA SILVA - MACIEL B. DA SILVA  
MARLY APARECIDA CARNEIRO ARANTES - LICINIO DE ARANTES  
REGINA MARIA WITKOVSKI - LINCOLN THOMAZ  
ROSALINA LISBOA BRAGA - MAURY DE A BRAGA  
VALDIRENE ALVES BARBOSA - JULCY BARBOSA LIMA  
ZILDA SANTANA ISMERIM - MARIO T. ISMERIM

34) PROTOCOLO 109.388/2009 (625)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) : JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES DE MEDEIROS

(SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 623

JOSE EDUARDO MAGALHAES DE MEDEIROS  
JOSE LEOMAR DA COSTA FEITOSA  
JOSE LIBORIO DO MONTE ARRAES  
JOSE MASSAITI OUTI  
JOSE ROBERTO CARNEIRO CUNHA  
JOSE ROBERTO PIOVEZAM  
JOSE ROBERTO RODRIGUES BARBOSA  
JOSE TAVARES DIAS  
JOSUE LOPES BARREIRA JUNIOR  
JULIO REIJI KASAI

35) PROTOCOLO 115.485/2009 (626)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) : LUÍZ HENRIQUE DOMINGUES (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 623

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

LUIZ MANOEL DE FREITAS LIMAS

LUIZ MARCELO TURAZZA

LUIZ MARTINS VALERO

LUIZ NOVAES

LUIZ ORLANDO DE OLIVEIRA CARUSO

LUIZ PEREIRA BEZERRA

LUIZ REGINALDO FERREIRA DE MEDEIROS

LUIZ REINALDO YAMAZATO

LUIZ ROBERTO CAMARA FERNANDES

36) PROTOCOLO 115.764/2009 (627)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 623

37) PROTOCOLO 115.777/2009 (628)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI

ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 623



38) PROTOCOLO 116.012/2009 (629)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) : JACY PERRONI SILVA(SUBSTITUÍDO)

PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 623

JACY PERRONI SILVA  
JAYME SOARES PERPETUO  
JOAO DAMASCENO DA SILVA  
JOAQUIM PINTO GUEDES  
JONATAS PEDROSA DE MATOS  
JORIO MARQUES  
JOSE LUIZ CARVALHO NUNES FERREIRA  
JOSE RAIMUNDO DA CRUZ  
JULIO DE CASTILHOS FERREIRA  
JURACY PINHEIRO DE BRITO

39) PROTOCOLO 115.001/2009 (634)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) : JOSÉ DA COSTA E ALMEIDA NETO (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário.

Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (a certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração; ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF n°s 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

Documento assinado digitalmente

JOSE DA COSTA E ALMEIDA NETO  
JOSE DA CRUZ BANDEIRA  
JOSE DA SILVA CONRADO FILHO  
JOSE DE CARVALHO  
JOSE DE CARVALHO REIS  
JOSE DE JESUS AGUIAR AZEVEDO  
JOSE DE LOURDES LOPES DE FIGUEIREDO  
JOSE DE SOUZA COELHO  
JOSE DE SOUZA CUNHA  
JOSE DELCO

40) PROTOCOLO 109.373/2009 (654)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :MARIA APARECIDA LEITÃO SCHILLING

(SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário.

Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

Documento assinado digitalmente

MARIA APARECIDA LEITAO SCHILLING  
MARIA APARECIDA MONJARDIM SANTOS  
MARIA ASCENCAO VILELA DIMA  
MARIA AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA  
MARIA AUXILIADORA SALES PEREIRA  
MARIA BEATRIZ CABRAL DE LACERDA WERNE  
MARIA BEATRIZ LEAL

MARIA CANDIDA JUNQUEIRA CABRAL  
MARIA CECILIA MANSO DE CARVALHO  
RENATA CARVALHO DE SOUZA BONETTI

41) PROTOCOLO 110.746/2009 (655)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :ANA ELISA DA CAMARA CHINA (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER

ADV.(A/S) :TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 654

ANA ELISA DA CAMARA CHINA - AFONSO BARATA CHINA  
ANA RUTE DA SILVA - FRANCISCO UMBELINO DA SILVA  
ISAURA MARIA MORAES DE MOURA - ENIO ALVIM DE MOURA  
MARCIA REGINA DA SILVA - FRANCISCO UMBELINO DA SILVA  
MARIA CLARA RESENDE GOES - EUCLIDES GOES  
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA - II - FRANCISCO UMBELINO DA SILVA  
MARIA MARTHA DA CAMARA BARATA CHINA - AFONSO BARATA CHINA  
MARIA REZENDE GOES - EUCLIDES GOES  
MARILENE DA SILVA - FRANCISCO UMBELINO DA SILVA  
NORA MORAES DE MOURA - ENIO ALVIM DE MOURA

42) PROTOCOLO 110.925/2009 (656)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) : IRONETE PEREIRA SEPÚLVEDA SUBSTITUÍDA

PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI

ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER

ADV.(A/S) :FERNANDA CALDAS MENEZES E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 654

IRONETE PEREIRA SEPULVEDA  
ISABEL DE ALMEIDA  
ISABEL POMARICO  
ISAIAS DE ASSIS GUIMARAES  
ISIDORO DIAS LOPES PELLA  
ISMAR HUGO NUNES

ISVALDO BEZERRA E SILVA  
ITALO ANTONIO BINI  
ITAMAR LOPES VIEIRA  
ITAROTY RODRIGUES FLORES

43) PROTOCOLO 80.082/2009 (494)

Diário da Justiça Eletrônico, no 185/2009, divulgação de 30.09.1009 com data de publicação de 01.10.2009

AGTE.(S) :SÉRGIO FRANCO ARRUDA (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELA UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF n°s 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2009

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

Documento assinado digitalmente

SERGIO FRANCO ARRUDA  
SYDNEY SERGIO DE MENEZES  
TARCISIO UBALDO MACHADO  
THEREZA DA SILVA VILLELA  
THEREZA LYLIAM FAINI  
WALDEMAR DE SOUZA TEIXEIRA  
WALTER JOSE GUEDES  
WALTER RICARDO GUIMARAES MARQUES  
WALTER TEIXEIRA AMORIM  
WASHINGTON DA SILVA PESSOA

44) PROTOCOLO 92.874/2009 (495)

Diário da Justiça Eletrônico, no 185/2009, divulgação de 30.09.1009 com data de publicação de 01.10.2009

AGTE.(S) :MARIO FIGUEIROA SOBRINHO (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 494

Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

MARIO FIGUEIROA SOBRINHO  
MARIO GOMES DE OLIVEIRA  
MARIO GONCALVES DE ALBUQUERQUE  
MARIO GRACIOSO DOURADO  
MARIO JOSE SERPA  
MARIO LOBO NELSON RIBEIRO  
MARIO MEDEIROS DA SILVA  
MARIO NERY  
MARIO NOGUEIRA PAMPLONA CORTE REAL  
MARIO PEIXOTO COSTA

45) PROTOCOLO 80.182/2009 (516)

Diário da Justiça Eletrônico, no 185/2009, divulgação de 30.09.1009 com data de publicação de 01.10.2009

AGTE.(S) : LUIZ ORLANDI (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (as contra-razões ou certidão de inexistência nos autos principais; ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2009

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

Documento assinado digitalmente

LUIZ ORLANDI  
LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA  
LUIZ PEREIRA LAPOLI  
LUIZ PINHEIRO  
LUIZ SALLES MARQUES  
LUIZ TEIXEIRA MACHADO  
LUIZ VIEIRA LIMA  
LUIZA DE ALMEIDA SILVA  
LUIZA GONZAGA DE NORONHA FALCAO  
LUPERCIO CAVALCANTI DE SOUZA

46) PROTOCOLO 78.491/2009 (522)

Diário da Justiça Eletrônico, no 185/2009, divulgação de 30.09.1009 com data de publicação de 01.10.2009

AGTE.(S) :CYNTHIA TEIXEIRA BASTOS  
AGTE.(S) :DALTON JUARES HECHT  
AGTE.(S) :FERNANDA SOARES DE ARAÚJO  
AGTE.(S) : IRENE RAYA MENEZES  
AGTE.(S) : LUANA MARIA CABRAL FEITOZA  
AGTE.(S) :MARTA AMARAL DA SILVEIRA  
AGTE.(S) :NEIDE NUNES SANTORO  
AGTE.(S) :SELENE FERREIRA DE MORAES  
AGTE.(S) :SÉRGIO BRAKARZ  
ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2009

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

Documento assinado digitalmente

CYNTHIA TEIXEIRA BASTOS  
DALTON JUARES HECHT  
FERNANDA SOARES DE ARAÚJO  
IRENE RAYA MENEZES  
LUANA MARIA CABRAL FEITOZA  
MARTA AMARAL DA SILVEIRA

NEIDE NUNES SANTORO  
SELENE FERREIRA DE MORAES  
SÉRGIO BRAKARZ

47) PROTOCOLO 79.422/2009 (523)

Diário da Justiça Eletrônico, no 185/2009, divulgação de 30.09.1009 com data de publicação de 01.10.2009

AGTE.(S) :OLGA GALANTE DE TOLEDO SOARES

(SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 522

Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF n°s 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

OLGA GALANTE DE TOLEDO SOARES  
OSCAR ANDRADE MOTA  
PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES  
RAIMUNDA DE SOUZA PASSOS  
RAIMUNDO JOSE ALVES GONCALVES  
RAYMUNDO NONNATO DOS SANTOS  
ROMANO RIBEIRO  
RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA  
RUTH FEIJO JANUZZI  
SILAS RODRIGUES DOS SANTOS

48) PROTOCOLO 95.853/2009 (525)

Diário da Justiça Eletrônico, no 185/2009, divulgação de 30.09.1009 com data de publicação de 01.10.2009

AGTE.(S) :MILTON HIDEYOSHI MIYAJIMA ( SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO



Despacho: Idêntico ao de nº 522

Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

MILTON HIDEYOSHI MIYAJIMA  
MILTON LACORTE  
MILTON LUIZ SIMOES  
MILTON MARCUS KLEIN  
MILTON RAFFANI  
MIQUIO MORI  
MIRELA COGONI  
MIRIAM BORENSZTEIN  
MIRIAM ROSE KIRJNER  
MOACIR AMORIM LOBATO  
49) PROTOCOLO 114.997/2009 (842)

Diário da Justiça Eletrônico, no 185/2009, divulgação de 30.09.1009 com data de publicação de 01.10.2009

AGTE.(S) :ARLETE TORRES BARCELLOS (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI  
ADV.(A/S) : TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA  
AGDO.(A/S) : UNIÃO  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário.

Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2009

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

Documento assinado digitalmente

ARLETE TORRES BARCELLOS  
AUGUSTO CARLOS DE ALMEIDA GONCALVES  
DELICY MANOEL LINHARES

FREDERICO GUILHERME JAEGER  
JAMIL BACHUR  
JOSE FELIPE SOBRINHO  
LUIZ ANDREOLLI  
LUIZ FERNANDO DE CASTRO PEREIRA  
MAIR MOSSE  
OLYMPIO PINHEIRO NETTO

50) PROTOCOLO 80.176/2009 (903)

Diário da Justiça Eletrônico, no 185/2009, divulgação de 30.09.1009 com data de publicação de 01.10.2009

AGTE.(S) :ALBERTO AMADEI NETO (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE POR UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (o inteiro teor da decisão agravada; a certidão da respectiva intimação da decisão agravada; ausência de procuração do subscritor da

petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF n°s 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2009

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

Documento assinado digitalmente

ALBERTO AMADEI NETO  
ALBERTO BAETA NEVES MUSSA  
ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA  
ALCIR PIRES DE BARROS  
ALDA DA CONCEICAO RODRIGUES  
ALDINO FERRONATTO  
ALETE DOS ANJOS COSTA SAMWAYIS  
ALEX MARCO GAMA MAGNAVITA  
ALEXANDRE CORREA LUIZ FERROZ  
RICARDO COSME MARCH FARIAS

51) PROTOCOLO 78.284/2009 (912)

Diário da Justiça Eletrônico, no 185/2009, divulgação de 30.09.1009 com data de publicação de 01.10.2009

AGTE.(S) :MARIA ANTÔNIA DETROYAT MONTAROYOS CALEGARO

AGTE.(S) :MARIA APARECIDA DE ALMEIDA TOZZI

AGTE.(S) :MARIA AUGUSTA DIAS DE BARROS REIS

AGTE.(S) :MARIA CÍCERA PINO DE ARAÚJO

AGTE.(S) :MARIA DE LOURDES GUERRA PAIARO

AGTE.(S) :MARIA DE LOURDES TURNER E SILVA

AGTE.(S) :MARIA DE NAZARETH DE MELLO

AGTE.(S) :MARIA DO CARMO PIRES DE LACERDA ABREU

AGTE.(S) :MARINA MARQUES DE AREA LEÃO

AGTE.(S) :NILSON DE OLIVEIRA SILVA

ADV.(A/S) : TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF n°s 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2009

Ministro GILMAR MENDES

Presidente

Documento assinado digitalmente

MARIA ANTONIA DETROYAT MONTAROYOS CAL

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA TOZZI

MARIA AUGUSTA DIAS DE BARROS REIS

MARIA CICERA PINO DE ARAUJO

MARIA DE LOURDES GUERRA PAIARO

MARIA DE LOURDES TURNER E SILVA

MARIA DE NAZARETH DE MELLO

MARIA DO CARMO PIRES DE LACERDA ABREU

MARINA MARQUES DE AREA LEAO

NILSON DE OLIVEIRA E SILVA

52) PROTOCOLO 79.426/2009 (913)

Diário da Justiça Eletrônico, no 185/2009, divulgação de 30.09.1009 com data de publicação de 01.10.2009

AGTE.(S) :ÊNIO HARAGUTCHI (SUBSTITUÍDO  
PROCESSUALMENTE POR UNAFISCO SINDICAL -  
SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA

RECEITA) E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) :TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 912

Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

ENIO HARAGUTCHI  
ENISE BEZERRA DOS SANTOS LIMA  
ENNIO FAVATTI  
ENNY MERCE GALLO MORAIS  
EPAMINONDAS FERREIRA VIANNA  
EPITACIO RODRIGUES MASCARENHAS  
EPITACIO TORRES  
ERALDO LACET CRUZ  
ERASTOSTENES BERENGUER PRADO  
ERCILIA ROSSINI PUGLIESI

53) PROTOCOLO 79.626/2009 (914)

Diário da Justiça Eletrônico, no 185/2009, divulgação de 30.09.1009 com data de publicação de 01.10.2009

AGTE.(S) :HYDARNES WIDAL DO COUTO (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNIFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 912

Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

HYDARNES WIDAL DO COUTO  
HYPPOLITO JOSE CEZAR DE MAGALHAES  
ISA DE MELO ROCHA  
IVANI TARDELI LAURIA  
JADIR PACHIEGA  
JANE STARLING CARVALHO  
JOAO BATISTA DE ANDRADE

JOAO CARLOS ASSEF  
JOAO DE MATTOS LIMA  
JOAO GONCALVES PASSARINHO

54) PROTOCOLO 80.083/2009 (915)

Diário da Justiça Eletrônico, no 185/2009, divulgação de 30.09.1009 com data de publicação de 01.10.2009

AGTE.(S) :MARCELO RODRIGUES DE BRITO (SUBSTITUÍDO POR UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 912

Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO  
MARCELO SALEM BELLO  
MARCIA BALASSIANO ROIZENBLIT  
MARCIA LOURETO PIRES GARCIA  
MARCIO CRUVINEL  
MARCIO DE FRANCA MOREIRA  
MARCIO HELLMAN  
MARCIO JOSE PINTO RIBEIRO  
TANIA MARA ALVES MACHADO  
THOMAZ PORT DA ROCHA

55) PROTOCOLO 95.599/2009 (524)

Diário da Justiça Eletrônico, no 185/2009, divulgação de 30.09.1009 com data de publicação de 01.10.2009

AGTE.(S) :MANOEL JOÃO RIBEIRO TAVARES (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 522

Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente,

segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

MANOEL JOAO RIBEIRO TAVARES  
MANOEL PARDO DE CASTRO  
MANOEL PEREIRA DE MELLO  
MANOEL PIMENTEL PEREIRA  
MANOEL POUSO FILGUEIRA FILHO  
MANOEL RODRIGUES FILHO  
MANOELINA EITAMAR TON DOS SANTOS  
MARCAL CYRIACO VERGARA LOPES  
MARCELLO JOSE DOS SANTOS  
MARCILIA BARBOSA CAMPOS HENRIQUES DA

### **III - RELAÇÃO DE AGRAVOS NÃO RECEBIDOS PELO STJ ATÉ 26.10.2009 – 33 PROCESSOS (28,86%).**

RELAÇÃO DE AGRAVOS NÃO RECEBIDOS PELO STJ ATÉ 26.10.2009 –  
33 PROCESSOS (28,86% AFRF)

1) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.170.055 - AL (2009/0119623-9) (\*vide 21 de AI REExt)

AGRAVANTE : FLORENTINO COSTALONGA E OUTROS

No dia 18/08/2009 foi publicado no Diário Oficial uma decisão do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça STJ não admitindo um Agravo de Instrumento contra decisão que não admite Recurso Especial :

DECISÃO O instrumento não contém a íntegra do recurso especial inadmitido.  
Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo.

FLORENTINO COSTALONGA  
FLORIANO RODRIGUES DE MORAES  
FLORISA DA CONCEICAO OLIVEIRA MARQUES  
FLORIVAL VELASCO DE AZEVEDO  
FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA  
FOAADE HANNA  
FRANCISCA DE LIMA MONTEIRO  
FRANCISCA GASPARINHO DA SILVA BRANCO  
FRANCISCO ALIPIO DAMICO  
ODETE CARDOSO DE LESSA

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.176.204 - AL (2009/0123530-9)

AGRAVANTE : GILSON MASSATOSHI OSHIRO E OUTROS

No dia 31/08/2009 foi publicado no Diário Oficial uma decisão do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça STJ não admitindo outro Agravo de Instrumento contra decisão que não admite Recurso Especial :

DECISÃO O instrumento não contém a íntegra do v. acórdão recorrido, a respectiva certidão de intimação e as contra-razões ao recurso especial inadmitido. Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de

Processo Civil, não conheço do agravo.

GILSON MASSATOSHI OSHIRO  
GILVANDO GONCALVES GUERRA FILHO  
GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS  
GLAUCIO ANTONIO DE AGUIAR BASTOS  
GLEIBER MENONI MARTINS  
GRENER SILVA DA CONCEICAO  
GUILHERME HORTA MORAES  
HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR  
HELDER FERMANIAN DE MENEZES  
HELIA MIORIM MELEGARI



3) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.178.109 - AL (2009/0149594-8)

AGRAVANTE : ADRIANO DA NÓBREGA SILVA E OUTROS

No dia 04/09/2009 foi publicado no Diário Oficial uma outra decisão do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça STJ não admitindo outro Agravo de Instrumento contra decisão que não admite Recurso Especial :

DECISÃO A data do protocolo do recurso especial na cópia trasladada está ilegível, não sendo possível aferir a sua tempestividade. Diante disso, não conheço do agravo.

ADRIANO DA NOBREGA SILVA  
AMERICO HARUO ITAMI  
ANA CARMEN ALBUQUERQUE PIMENTEL  
ANDRE PILLA MULLER  
ANTONIETA CAETANO DE MARINS  
ANTONIO MENDES BRITO  
CARLOS ALBERTO GONCALVES DE CASTRO  
CESAR RICARDO BRAGAIA  
CLAUDIA GORRESEN MELLO  
CLAUDIUS DE SOUZA PERES

4) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.179.454 - AL (2009/0149706-0)

AGRAVANTE : UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS  
AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (Ester Teicher e outros)

No dia 04/09/2009 foi publicado no Diário Oficial uma outra decisão do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça STJ não admitindo outro Agravo de Instrumento contra decisão que não admite Recurso Especial :

DECISÃO O instrumento não contém a íntegra das contra-razões ao recurso

especial inadmitido. Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo.

ESTER TEICHER  
ESTEVAO DE OLIVEIRA JUNIOR  
EVA MARIA LOS  
EVALDO GUIMARAES BARBOSA  
FIORAVANTE SERGIO CUNICO BACH  
FLORISVALDO PEREIRA CADIDE  
FRANCISCO ANISIO SCALIONI  
FRANCISCO DE ALMEIDA BERNARDO  
FRANCISCO EUCLIDES ARAUJO XAVIER  
FRANCISCO HILTON DE QUEIROZ MOREIRA

5) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.191.034 AL (2009/0150022-8) (\*vide 7 do AI REExt)

No dia 02/10/2009 foi publicado no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça STJ não admitindo Agravo de Instrumento contra decisão que não admite Recurso Especial

PROCESSO : Ag 1191034 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0150022-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0

AUTUAÇÃO : 02/09/2009  
AGRAVANTE : LUIZ SUSSUMU GOTO E OUTROS  
AGRAVADO : UNIÃO  
RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -

ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente  
LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em  
06/08/2009  
TIPO : Processo Físico

LUIZ SUSSUMU GOTO  
LUIZ TADEU DA SILVA  
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES (AFTN)  
MAFALDA ZANATTA  
MANABU KAMIYA  
MANOEL GILBERTO DE ARAUJO FERREIRA  
MARI COUTINHO DE PAULA  
SUELI EFIGENIA MENDES DE BRITTO  
SUELI MARIA RIBEIRO  
SUELY MARQUES BARBOSA BATISTA

6) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.198.436 AL (2009/0172220-8)

No dia 02/10/2009 foi publicado no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça STJ não admitindo Agravo de Instrumento contra decisão que não admite Recurso Especial

PROCESSO : Ag 1198436 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0172220-8  
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0  
AUTUAÇÃO : 16/09/2009

AGRAVANTE : HÉLCIO LAFETA REIS E OUTROS  
AGRAVADO : UNIÃO  
RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -  
ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente  
LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 09/09/2009  
TIPO : Processo Físico

HELICIO LAFETA REIS  
KLAUSS RODRIGUES SILVEIRA  
LEDA IGNEZ CHERUBINI FOGACA  
LEONARDO GUIMARAES MARTINS  
LEONARDO MUINHOS DE PAULA  
LUCIA CARLINDA DE SOUZA TELES DE MORE  
LUCIANA DE PAULA CARVALHO  
LUCIANO CANELLA SOARES  
LUCIANO DE OLIVEIRA VALENCA  
LUIS EDUARDO SILVA PEREIRA DE CARVALH

7) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.198.430 AL (2009/0173442-7)

No dia 02/10/2009 foi publicado no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça STJ não admitindo Agravo de Instrumento contra decisão que não admite Recurso Especial

PROCESSO: Ag 1198430 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0173442-7  
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0  
AUTUAÇÃO: 16/09/2009  
AGRAVANTE: LUÍS HENRIQUE WACHENFELD NAARRO E OUTROS  
AGRAVADO: UNIÃO  
RELATOR(A): Min. PRESIDENTE DO STJ -  
ASSUNTO: Admissibilidade/Agravo/Presidente  
LOCALIZAÇÃO: Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 10/09/2009  
TIPO : Processo Físico

LUIS HENRIQUE WACHENFELD NAVARRO  
LUIS WESTENHOFEN  
LUIZ ALDEISIO DE OLIVEIRA MAIA  
LUIZ ALFREDO ALMEIDA FERREIRA  
LUIZ ANTONIO BENEDITO  
LUIZ CARLOS DE DAVID NUNES  
LUIZ CARLOS TAVARES  
LUIZ CLAUDIO DE SOUZA GUIMARAES  
VALDIR LOPES MARCON  
VALENTIM ALEXANDRE ROSSETTI

8) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.198.442 AL (2009/0173484-4) (\*vide 8 do AI REExt)

No dia 02/10/2009 foi publicado no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça STJ não admitindo Agravo de Instrumento contra decisão que não admite Recurso Especial

PROCESSO: Ag 1198442 UF: AL REGISTRO: 2009/0173484-4  
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0  
AUTUAÇÃO : 16/09/2009

AGRAVANTE : GILBERTO HORTÊNCIO DE SOUZA E OUTROS  
AGRAVADO : UNIÃO  
RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -  
ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente  
LOCALIZAÇÃO: Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 10/09/2009  
TIPO : Processo Físico

GILBERTO HORTENCIO DE SOUZA  
LUCENA LIMA  
LUCIA BORELLI NORONHA  
MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA COELHO  
MARIA NADIR BRAZOLOTTO DE SOUZA FREITAS  
MARIA SOCORRO LIMA ANTUNES  
MARIA TEREZINHA OZI MILANI  
MARILIA DE SALES RIBEIRO  
MARIO DELAFIORI  
NOEMIA DA SILVA NEVES

9) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.198.439 AL (2009/0173501-0) (\* vide 15 do AI REExt)

No dia 02/10/2009 foi publicado no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça STJ não admitindo Agravo de Instrumento contra decisão que não admite Recurso Especial

PROCESSO : Ag 1198439 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0173501-0  
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0  
AUTUAÇÃO : 16/09/2009

AGRAVANTE : CARLOS PRESTES GADELHA DE VASCONCELLOS E OUTROS  
AGRAVADO : UNIÃO  
RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -  
ASSUNTO: Admissibilidade/Agravo/Presidente  
LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 10/09/2009  
TIPO: Processo Físico

CARLOS PRESTES GADELHA DE VASCONCELLOS  
CARLOS RAPHAEL GODINHO CORREA  
CARLOS RENATO GONSCHIOR  
CARLOS RUBEM DE SANT'ANNA  
CARLOTA BENAZZI OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
CARMELIA DA COSTA ARMELLINI  
CARMEN BEZERRA DA SILVA PEIXOTO  
CECILIA LOPES DA ROCHA BASTOS  
CECILIA PEREIRA DUARTE  
CECILIA RUBINO

10) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.198.435 AL (2009/0173506-9)

No dia 02/10/2009 foi publicado no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça STJ não admitindo Agravo de Instrumento contra decisão que não admite Recurso Especial

PROCESSO : Ag 1198435 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0173506-9  
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0  
AUTUAÇÃO : 16/09/2009

AGRAVANTE : RITA DE CÁSSIA PERROUT CERQUEIRA E OUTROS  
AGRAVADO: UNIÃO  
RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -  
ASSUNTO: Admissibilidade/Agravo/Presidente  
LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 10/09/2009

TIPO: Processo Físico

RITA DE CASSIA PERROUT CERQUEIRA  
RITA DE CASSIA PINEL VIEIRA  
ROBERTO DE ANDRADE  
ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR  
ROBERTO MATHIAS NOGUEIRA  
ROBERVAL BOMFIM  
RODOLFO COSTA MARQUES  
ROGERIO DIAS

ROGERIO HINO  
ROMULO MOISES MIRANDA BORGES

11) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.198.443 AL (2009/0174336-2)

No dia 02/10/2009 foi publicado no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça STJ não admitindo Agravo de Instrumento contra decisão que não admite Recurso Especial

PROCESSO : Ag 1198443 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0174336-2  
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0  
AUTUAÇÃO: 16/09/2009

AGRAVANTE : GABRIEL ALVES DE QUEIROZ FILHO E OUTROS  
AGRAVADO : UNIÃO  
RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -  
ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente

LOCALIZAÇÃO: Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 11/09/2009

TIPO : Processo Físico

GABRIEL ALVES DE QUEIROZ FILHO  
GEORGE EDWARD HESSE  
GERALDINELI BIGIO DE AZEVEDO  
GERALDO ALBERTO MARQUES BERNARDINO  
GERALDO PELAQUIN  
GETULIO FELIPE DA SILVA  
GETULIO RODRIGUES LIMA  
GILBERTO DE LIMA GAROFALO  
GILBERTO DELLA GIUSTINA  
PAULO ROBERTO SICILIANO

12) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.198.674 AL (2009/0146141-3)

Publicado Diário da Justiça de 09.10.2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.198.674 - AL (2009/0146141-3)  
AGRAVANTE : FÁBIO KIRZNER EJCHEL  
ADVOGADO : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTRO(S)  
AGRAVADO : UNIÃO

DECISÃO

O instrumento não contém a íntegra do recurso especial inadmitido.

Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA  
Presidente

FABIO KIRZNER EJCHEL  
FABIO RODRIGUES FONSECA  
FILOMENA DE FATIMA PIMENTEL PIZZOTTI  
FLAVIO RICARDO MACIEL BRUNNER  
FLAVIO VERNAL MARTINES  
FRANCISCA APARECIDA DE ALMEIDA SERRA  
FRANCISCO AURELIO DE ALBUQUERQUE FILH  
FRANCISCO PLAUTO MENDES MOREIRA  
FRED ALBERGARIA NUNES PITANGA  
GETULIO RODRIGUES DA COSTA

13) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.200.562 AL (2009/0173705-3) (\* vide 20 do AI REExt)

Publicado Diário da Justiça de 08.10.2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.200.562 - AL (2009/0173705-3)  
AGRAVANTE : LAURA DIRCEU E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTRO(S)  
AGRAVADO : UNIÃO

DECISÃO

O instrumento não contém a íntegra das contra-razões ao recurso especial inadmitido.

Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de

Processo Civil, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA  
Presidente

LAURA DIRCEU  
LECIR MAIA FERREIRA  
LEDA DUARTE DO O (AFRF)  
LEONEL ALEXANDRE STIMAMIGLIO  
LEONIDAS TOLENTINO  
LETICIA RIBEIRO SARDINHA  
LEVI DE FRANCA LIMA  
LEVY DE MACEDO  
LUCIO ARISTOTELIS LODI  
LUIZ ALBERTO PIRES

14) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.197.802 AL (2009/0172249-6) (\*vide 3 do AI RExt)

Publicado Diário da Justiça de 14.10.2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.1197802 - AL (2009/0172249-6)

PROCESSO : Ag 1197802 UF: AL

REGISTRO: 2009/0172249-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0

AUTUAÇÃO : 15/09/2009

AGRAVANTE : HEITOR ELLERY DE MENEZES E OUTROS

AGRAVADO : UNIÃO

RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -

ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente

LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 09/10/2009

TIPO : Processo Físico

09/10/2009 - 17:14 – DECISÃO DO MINISTRO PRESIDENTE NÃO CONHECENDO DO AGRAVO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

23/09/2009 - 18:30 - PROCESSO REMETIDO AO NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA

16/09/2009 - 10:08 - PROCESSO REGISTRADO EM 16/09/2009

HEITOR ELLERY DE MENEZES

HELIO ALVES DOS SANTOS

HELIO ROBERTO DA SILVA

HELIO TEIXEIRA FILHO

HELMAR TABOSA SARANDY

HELOISA AMALIA NOGUEIRA OLUCHI

HELOISA MANSO CASTRO

HENRIQUE ANTONIO BOSCHETTI

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

HERALDO DA SILVA BRAGA

15) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.200.084 AL (2009/0174012-9)

Publicado Diário da Justiça de 14.10.2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Ag 1200084 – AL (2009/0174012-9)

PROCESSO : Ag 1200084 UF: AL

REGISTRO: 2009/0174012-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0

AUTUAÇÃO : 18/09/2009

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI E OUTROS

AGRAVADO : UNIÃO

RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -

ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente

LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 10/09/2009

TIPO : Processo Físico

09/10/2009 - 17:19 - DECISÃO DO MINISTRO PRESIDENTE NÃO

CONHECENDO DO AGRAVO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 14/10/2009)

21/09/2009 - 10:08 - PROCESSO REGISTRADO EM 21/09/2009

ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO  
CASSIANO EDUARDO CHRISTOFOLETTI  
LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
MARCUS VINICIUS VERNUCCI DE ALVARENGA  
ROBERTO LOBO DE CASTRO

16) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.197.536 AL (2009/0173703-0) (\* vide 24 do AI REExt)

Publicado Diário da Justiça de 15.10.2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Ag-1197536 AL (2009/0173703-0)  
PROCESSO : Ag 1197536 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0173703-0  
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0  
AUTUAÇÃO : 15/09/2009  
AGRAVANTE : AIRTON APARECIDO FABIANO E OUTROS  
AGRAVADO: UNIÃO

RELATOR(A): Min. PRESIDENTE DO STJ -  
ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente  
LOCALIZAÇÃO :Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 13/10/2009  
TIPO : Processo Físico

AIRTON APARECIDO FABIANO  
AIRTON JOSE SANTILI  
ALCIDES LINO BARBOSA FILHO  
ALEXANDRE DE FRANCA FAVERO  
ALEXANDRE FERREIRA BERNART  
ALEXANDRE GUILHERME GUIMARAES DE ANDR  
ALFREDO LUIZ NUNES MENEZES  
VALERIO AUGUSTO MOTA DE SOUZA  
WALCIR JARDIM BORGES  
WILLIAN CARLOS PACHECO RIO

17) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.202.236 AL (2009/0177558-6)

Publicado Diário da Justiça de 15.10.2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Ag-1202236 AL (2009/0177558-6)  
PROCESSO :Ag 1202236 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0177558-6  
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0  
AUTUAÇÃO : 24/09/2009

AGRAVANTE : GEOVANA DE MOURA MUNIZ E OUTROS  
AGRAVADO : UNIÃO  
RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -



ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente

LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 17/09/2009

TIPO : Processo Físico

GEOVANA DE MOURA MUNIZ  
GERALDO DE ALENCAR AMORIM  
GILSON JOAO BEVILACQUA  
IVAN GILBERTO BORGES PASINI  
IZAURA MIZUTA  
NELSON YUJI SIKUSAWA  
NEUCIR SALAZAR BONFIM  
NILSON GALDINO DE QUEIROZ JUNIOR  
PEDRO LUIS DE GODOY MACHADO  
RENATO LOPES BLEKER

18) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.200.556 AL (2009/0173755-8)

Publicado Diário da Justiça de 14.10.2009

PROCESSO : Ag 1200556 UF: AL

REGISTRO: 2009/0173755-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0

AUTUAÇÃO : 21/09/2009

AGRAVANTE : SERGIO KELSCH TOURINHO COSTA E OUTROS

AGRAVADO : UNIÃO

RELATOR(A): Min. PRESIDENTE DO STJ -

ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente

LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 10/09/2009

TIPO: Processo Físico

SERGIO KELSCH TOURINHO COSTA  
TADEU CARDOSO CRUZ  
TERBIO JOSE BRANDAO CAMARA  
TEREZA MTSUKO OKADA FOFANO  
THOMAS WIEDERMANN  
VALMIR DA CRUZ  
VANO SERVIO REIS DE SOUZA FILHO  
VICTOR EDUARDO LAMANO  
VICTOR PACHECO DO AMARAL JUNIOR  
WALDIR HIPOLITO DE CARVALHO

19) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.201.330 – AL (2009/0173701-6)

Publicado Diário da Justiça de 14.10.2009

PROCESSO : Ag 1201330 UF: AL

REGISTRO: 2009/0173701-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0

AUTUAÇÃO : 22/09/2009

AGRAVANTE: JOSE CARLOS PINNA E OUTROS

AGRAVADO : UNIÃO

RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -

ASSUNTO: Admissibilidade/Agravo/Presidente

LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 10/09/2009

TIPO : Processo Físico

JOSE CARLOS PINNA

JOSE CARLOS PIRES DE ARRUDA

JOSE MARIA MARIN

JOSE NISIO MIRANDA

JOSE RIBEIRO DO SUL

JOSE VICENTE DE CARVALHO

JULIO CESAR CAVALCANTE MARTINS

LUIZ ROBERTO GOMES

LUIZ ROGERIO DE ANDRADE

SUZI COLUCCI FILGUEIRAS

20) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.201.447 – AL (2009/0173719-1) (\* vide 10 do RExt)

Publicado Diário da Justiça de 14.10.2009

PROCESSO : Ag 1201447 UF: AL

REGISTRO: 2009/0173719-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0

AUTUAÇÃO : 22/09/2009

AGRAVANTE : HENRIQUE TOSTES REIS E OUTROS

AGRAVADO : UNIÃO

RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -

ASSUNTO: Admissibilidade/Agravo/Presidente

LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 10/09/2009

TIPO : Processo Físico

HENRIQUE TOSTES REIS

HUDSON YOSHIMURA

JOSE BATISTA ROLDAO

JOSE CARLOS ZIMMERMANN

JOSE CASSONI RODRIGUES GONCALVES

JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

JOSE GUILHERME CAZUMBA PARENTE

JOSE ROBERTO ALVES MACHADO

JUNIA DE CASTRO CAPUTE

MARIA ELISA BRUZZI BOECHAT

21) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.202.233 – AL (2009/0177854-3)

Publicado Diário da Justiça de 15.10.2009

PROCESSO : Ag 1202233 UF: AL

REGISTRO: 2009/0177854-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0

AUTUAÇÃO : 24/09/2009

AGRAVANTE : AMILCAR MARCELO DE AGUIAR ARAÚJO E OUTROS

AGRAVADO : UNIÃO  
RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -  
ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente  
LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 17/09/2009  
TIPO : Processo Físico

AMILCAR MARCELO DE AGUIAR ARAUJO  
ANA HELENA CARNEIRO DA CUNHA  
ANA HELENA FARIA FERREIRA BIANCHINI  
ANA KARINE MUNIZ MELO  
ANA LUIZA RIBEIRO  
ANA MARIA CORREA MOREIRA DA SILVA  
ANA PAULA DE MATTOS OLIVEIRA  
ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES  
ANDRE CARLOS SALZANO MASINI  
ANDRE DA COSTA CAMPOS

22) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.202.232 - AL (2009/0173759-5)

Publicado Diário da Justiça de 14.10.2009

PROCESSO : Ag 1.202.232 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0173759-5  
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0

AUTUAÇÃO : 24/09/2009  
AGRAVANTE : HELIO CAL TRIGO E OUTROS E OUTROS  
AGRAVADO : UNIÃO  
RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -  
ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente  
LOCALIZAÇÃO : Saída para ADVOGADO (RETIRADO POR EMPRÉSTIMO) em 15/10/2009  
TIPO : Processo Físico

HELIO CAL TRIGO  
HERCULES PEREIRA DA COSTA  
HILARIO CAVALCANTE ALVES  
HORACIO NAKATA  
HUGO GARCIA  
HUGO HASHIMOTO  
IARA RUCINSKI  
ILMA DA CONCEICAO OLIVEIRA  
INES DE MACEDO FUNCHAL  
INGRID RUSCHEL COIMBRA

23) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.201.326 - AL (2009/0173697-7) (\*vide 31 do AI REExt)

Publicado Diário da Justiça de 21.10.2009

PROCESSO : Ag 1201326 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0173697-7  
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0  
AUTUAÇÃO : 22/09/2009

AGRAVANTE : CRISTHIANES DE PAULA RAMOS GILBERTI E OUTROS  
AGRAVADO : UNIÃO  
RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -  
ASSUNTO: Admissibilidade/Agravo/Presidente  
LOCALIZAÇÃO : Saída para ADVOGADO (RETIRADO POR EMPRÉSTIMO) em 22/10/2009  
TIPO : Processo Físico

DECISÃO O instrumento não contém a certidão de intimação do v. acórdão proferido nos embargos de declaração. Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo. Publique-se. Brasília, 30 de setembro de 2009. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA Presidente

CRISTHIANES DE PAULA RAMOS GILBERTI  
FLAVIO VILELA CAMPOS  
LUIZ MASSAHARO IWAMOTO  
MARCIA FERREIRA MONTEIRO  
MARIA BARROS DE OLIVEIRA JACOBS  
MAURO DE ANDRADE  
MICHAEL MARCELO VON MONTFORT  
MILTON JOSE HARTMANN  
NORTON CARBONARI DE ALMEIDA  
PAULO CESAR DOS SANTOS SALES

24) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.201.504 - AL (2009/0173708-9) (\* vide 25 do AI REExt)

Publicado Diário da Justiça de 21.10.2009

AGRAVANTE : MAB BORGES DOS REIS E OUTROS ADVOGADO : TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) AGRAVADO : UNIÃO DECISÃO O instrumento não contém a certidão de intimação do decisório agravado. Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo. Publique-se. Brasília, 30 de setembro de 2009. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA Presidente

MAB BORGES DOS REIS  
MARIA ABADIA DE MOURA SIMON  
MARIA AGLAE GONCALVES MONTEIRO  
MARIA ANTONIETA CAMPOS  
MARIA AUXILIADORA GOMIDE CANABRAVA  
MARIA BARBARA LEITE DE RESENDE  
MARIA BENEDICTA DIAS PAPA  
MARIA CARVALHO SILVEIRA DE SOUZA  
MARIA DE LOURDES NEPOMUCENO  
MARIA EUGENIA VIEIRA CAMPOS

25) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.202.389 - AL (2009/0173491-0) (\*vide 32 do AI REExt)

Publicado Diário da Justiça de 21.10.2009

AGRAVANTE : PRISCILA PEDRA NEVES E OUTROS ADVOGADO : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTRO(S) AGRAVADO : UNIÃO DECISÃO O instrumento não contém a íntegra do recurso especial inadmitido. Ademais, a cópia do decisório agravado está ilegível, o que corresponde à sua não-apresentação. Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo. Publique-se. Brasília, 30 de setembro de 2009. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA Presidente

PRISCILA PEDRA NEVES

QUITERIA MARIA DE PETRIBU DE CARLI  
RACHIEL BOFF FURLANETO  
RAFAEL RIBEIRO DA SILVA  
RAIMUNDO ARAUJO PEREIRA  
RAIMUNDO AVELINO DA SILVA  
RAIMUNDO DA SILVA SOUSA  
RAIMUNDO DE FARIAS FRAZAO  
RAIMUNDO DE OLIVEIRA DANTAS  
RAIMUNDO GOMES DA SILVEIRA

26) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1206259 - AL (2009/0177583-0)

Publicado Diário da Justiça de 26.10.2009

PROCESSO : Ag 1206259 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0177583-0  
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0  
AUTUAÇÃO: 05/10/2009

AGRAVANTE: ALIA SALES PINHEIRO E OUTROS  
AGRAVADO : UNIÃO  
RELATOR(A): Min. PRESIDENTE DO STJ -  
ASSUNTO: Admissibilidade/Agravo/Presidente  
LOCALIZAÇÃO: Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 17/09/2009  
TIPO: Processo Físico

ALIA SALES PINHEIRO - OCTACILIO PINHEIRO CARNEIRO  
CARLOS DANIEL DE LIMA LEVY - EDMUNDO REZENDE LEVY  
CLOTILDE DE ARAUJO CASTRO - ELIAS SYMPHONIO DE CASTRO  
CUSTODIA GONZALEZ DE SOUZA - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS II  
DALVA RAYMUNDA PEREIRA DE SOUSA - JOAO OLIVEIRA DE SOUZA  
LAURA SARASUA ORSINI - RODOLPHO ORSINI  
MARIA ALZIRA MAIA MAIDANA - PLINIO DE AZEVEDO MAIDANA  
MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DA ROCHA - CESAR LOPES DA ROCHA  
NANCY DE MENEZES TAVANIELLI - ARYOVALDO CARLOS TAVANIELLI  
VERA MINECO KOMATSU - MORISHIGE KOMATSU

27) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1207366 - AL (2009/0172242-3) (\*vide 28 do AI REExt)

Publicado Diário da Justiça de 26.10.2009

PROCESSO : Ag 1207366 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0172242-3  
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0  
AUTUAÇÃO : 07/10/2009

AGRAVANTE : MANOEL PEREIRA FERRAZ E OUTROS  
AGRAVADO: UNIÃO  
RELATOR(A): Min. PRESIDENTE DO STJ -  
ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente  
LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 10/09/2009  
TIPO: Processo Físico

DECISÃO

O instrumento não contém a íntegra do recurso especial inadmitido. Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo.

Publique-se. Brasília, 19 de outubro de 2009.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA  
Presidente

MANOEL PEREIRA FERRAZ  
MARIA CLEONICE CAVALCANTE SIDRIN  
MARIA JOSE MACHADO CONTE  
MARIA LAGOS PAROBE  
MARIO CESAR DE LANA TORRES  
MARIO RUBENS PIRES DO RIO LINO  
MARIO SANTOS  
MILTON SANTOS MACHADO  
MIRTES MOREIRA DA FONSECA  
MUSSA DE JESUS DEMES

28) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.201.263 - AL (2009/0172251-2) (\*vide 2 do AI REExt)

Publicado Diário da Justiça de 26.10.2009

PROCESSO : Ag 1201263 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0172251-2  
AGRAVO DE INSTRUMENTO      VOLUMES: 3 APENSOS: 0  
AUTUAÇÃO : 22/09/2009

AGRAVANTE: ADAUTO JOSÉ DE CARVALHO FILHO E OUTROS  
AGRAVADO: UNIÃO  
RELATOR(A): Min. PRESIDENTE DO STJ -  
ASSUNTO: Admissibilidade/Agravo/Presidente  
LOCALIZAÇÃO: Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 09/10/2009  
TIPO : Processo Físico  
AGRAVANTE : ADAUTO JOSÉ DE CARVALHO FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTRO(S)  
AGRAVADO : UNIÃO

DECISÃO

O instrumento não contém as contra-razões ao recurso especial inadmitido. Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo. Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA  
Presidente

ADAUTO JOSE DE CARVALHO FILHO  
FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR  
FUMIE KONAGAI

GILDO RAYMUNDO LOPES  
HELENA MARIA DE SOUZA BARRETTO  
HELIO BELLEZA CORTES  
HELOISA CALS DOLABELLA  
HELOISA HELENA FERREIRA PINHEIRO  
HELOISA HELENA SANTOS CAMPOS  
HENRIQUE DEMOLINARI ARRIGHI

29) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.205.566 - AL (2009/0173450-4)

Publicado Diário da Justiça de 26.10.2009

PROCESSO : Ag 1205566 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0173450-4  
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0  
AUTUAÇÃO : 02/10/2009

AGRAVANTE: HALLEY DIAS CAMPOS E OUTROS  
AGRAVADO : UNIÃO  
RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -  
ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente  
LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 10/09/2009  
TIPO : Processo Físico  
AGRAVANTE : HALLEY DIAS CAMPOS E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTRO(S)  
AGRAVADO : UNIÃO

DECISÃO A data do protocolo do recurso especial na cópia trasladada está ilegível, não sendo possível aferir a sua tempestividade. Diante disso, não conheço do agravo.

Publique-se. Brasília, 19 de outubro de 2009.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA  
Presidente

HALLEY DIAS CAMPOS  
HAMILTON DE BASTOS FREIRE  
HAMILTON LEMOS DE OLIVEIRA  
HAMILTON PARMA  
HAMILTON SOARES FIGUEIREDO  
HAROLD LIMA DE MORAES  
HAROLDO BORN DA SILVA  
HAROLDO DE SOUZA  
HAROLDO GUEIROS BERNARDES  
HAROLDO MATEU VENANCIO

30) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.206.166 - AL (2009/0177555-0)

Publicado Diário da Justiça de 26.10.2009

PROCESSO : Ag 1206166 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0177555-0  
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0

AUTUAÇÃO : 05/10/2009

AGRAVANTE : GERSON DE OLIVEIRA CHUINCA E OUTROS

AGRAVADO : UNIÃO

RELATOR(A): Min. PRESIDENTE DO STJ -

ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente

LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 17/09/2009

TIPO : Processo Físico

AGRAVANTE : GERSON DE OLIVEIRA CHUINCA E OUTROS

ADVOGADO : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTRO(S)

AGRAVADO : UNIÃO

DECISÃO O instrumento não contém a íntegra das contra-razões ao recurso especial inadmitido.

Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo.

Publique-se. Brasília, 19 de outubro de 2009.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Presidente

Documento: 6623651 Página 1 de 1

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 467 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de Outubro de 2009 Publicação: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2009

GERSON DE OLIVEIRA CHUINCA

GIANCARLO GUARESQUE RONES

GIL BARROSO SILVA

GILBERTO BUSS

GILBERTO FIAMONCINI

GILBERTO STEFAN

GILMAR GOLDANI

GILSON RUFFIER DOS SANTOS

GILVAN PEREIRA DE BARROS

GISELA NETTO DE QUEIROZ

31) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.206.926 - AL (2009/0188796-6)

Publicado Diário da Justiça de 26.10.2009

PROCESSO : Ag 1206926 UF: AL

REGISTRO: 2009/0188796-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0

AUTUAÇÃO :06/10/2009

AGRAVANTE: AYRESNEDE CAVALCANTE CORREA LIMA E OUTROS

AGRAVADO :UNIÃO

RELATOR(A): Min. PRESIDENTE DO STJ -

ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente

LOCALIZAÇÃO: Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 01/10/2009



TIPO : Processo Físico  
AGRAVANTE : AYRESNEDE CAVALCANTE CORREA LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTRO(S)  
AGRAVADO : UNIÃO

#### DECISÃO

O agravo é intempestivo. Conforme a certidão de fl. 35, a intimação da decisão agravada deu-se em 23/06/2009, o prazo recursal findou em 03/07/2009 e o agravo foi interposto em 06/07/2009, portanto, a destempo.

Diante disso, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA  
Presidente

AYRESNEDE CAVALCANTE CORREIA LIMA  
BELIZARIO AUGUSTO SOARES  
BENEDICTA VAZ DE LORENA  
BENEDICTO ROQUE GUIMARAES ARANTES  
BENEDITA APARECIDA DE ARAUJO  
BENEDITO GALVAO DO CARMO COLOGNESI  
BENEDITO MOTA DE CAMARGO  
BENITO SANCHEZ ALVAREZ  
BENTO ODILON MOREIRA  
BERNARDINO SIQUEIRA DE ARAUJO

32) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.206.974 - AL (2009/0189144-6)

Publicado Diário da Justiça de 26.10.2009

PROCESSO : Ag 1206974 UF: AL  
REGISTRO: 2009/0189144-6  
AGRAVO DE INSTRUMENTO           VOLUMES: 3 APENSOS: 0  
AUTUAÇÃO : 06/10/2009

AGRAVANTE: GENIVAL DE SOUZA FLOR E OUTROS  
AGRAVADO : UNIÃO  
RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -  
ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente  
LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 02/10/2009  
TIPO : Processo Físico  
AGRAVANTE : GENIVAL DE SOUZA FLOR E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTRO(S)  
AGRAVADO : UNIÃO

DECISÃO

O instrumento não contém a certidão de intimação do v. acórdão proferido nos embargos de declaração.

Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo.

Publique-se. Brasília, 19 de outubro de 2009.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA  
Presidente

GENIVAL DE SOUZA FLOR  
GERSON BAPTISTA SOARES  
GILBERTO BADY ASSIA BEDRAN  
GLAUCO JOSE EGGERS  
GLAUTER SODRE SILVA BARRETO  
GLORIA MARIA DE AGUIAR GUEDES  
GUILHERME EGREJAS DE MELO  
HARRYSON KOBOYAMA  
HELDER SILVA NOBRE  
HELIANE SEGAL AGUIAR

33) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.207.155 - AL (2009/0193352-2)

Publicado Diário da Justiça de 26.10.2009

PROCESSO : Ag 1207155 UF: AL

REGISTRO: 2009/0193352-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: 3 APENSOS: 0

AUTUAÇÃO : 07/10/2009

AGRAVANTE: SÉRGIO MASSAO OSHIRO E OUTROS

AGRAVADO : UNIÃO

RELATOR(A) : Min. PRESIDENTE DO STJ -

ASSUNTO : Admissibilidade/Agravo/Presidente

LOCALIZAÇÃO : Entrada em NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA em 05/10/2009

TIPO : Processo Físico

AGRAVANTE : SÉRGIO MASSAO OSHIRO E OUTROS

ADVOGADO : SÉRGIO LUDMER E OUTRO(S)

AGRAVADO : UNIÃO

DECISÃO

O instrumento não contém as contra-razões ao recurso especial inadmitido.

Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA  
Presidente

SERGIO MASSAO OSHIRO  
SERGIO PINTO COELHO  
SERGIO VASCONCELLOS HORN  
SHIGUERU HIRATA  
SIDNEY PEREIRA VIEGAS  
SILVIO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR  
SIMONE GODOY TEIXEIRA DA COSTA  
SOLANGE DOS SANTOS MARANHÃO BESSA  
SONIA CRISTINA DEMARCO PALADINO  
SONIA MARIA DAS GRACAS NUNES RUIZ ROM

## **IV – RELAÇÃO DE PROCESSOS ONDE SE DETECTOU DEFEITO TANTO NO STJ QUANTO NO STF - 13 PROCESSOS**

RELAÇÃO DE AGRAVOS NÃO RECEBIDOS PELO STF ATÉ 26.10.2009 – (28,86% AFRF)

1) PROTOCOLO 95.516/2009 (301) (\* vide 28 do AI Resp)

AGTE.(S) : ADAUTO JOSÉ DE CARVALHO FILHO (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S) ;

No dia 28.09.2009 foi publicada no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federa - STF, Ministro Gilmar Mendes, que nega seguimento ao Agravo de Instrumento contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário porque a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (as contra-razões ou certidão de inexistência nos autos principais; ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC.

ADAUTO JOSE DE CARVALHO FILHO  
FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR  
FUMIE KONAGAI  
GILDO RAYMUNDO LOPES  
HELENA MARIA DE SOUZA BARRETTO  
HELIO BELLEZA CORTES  
HELOISA CALS DOLABELLA  
HELOISA HELENA FERREIRA PINHEIRO  
HELOISA HELENA SANTOS CAMPOS  
HENRIQUE DEMOLINARI ARRIGHI

2) PROTOCOLO 95.861/2009 (302) (\* vide 14 do AI Resp)

AGTE.(S) : HEITOR ELLERY DE MENEZES (SUBSTITUTÍDOS PROCESSUALMENTE POR UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S);

No dia 28.09.2009 foi publicada no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federa - STF, Ministro Gilmar Mendes, que nega seguimento ao Agravo de Instrumento contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário porque a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (as contra-razões ou certidão de inexistência nos autos principais; ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC.

HEITOR ELLERY DE MENEZES  
HELIO ALVES DOS SANTOS  
HELIO ROBERTO DA SILVA  
HELIO TEIXEIRA FILHO  
HELMAR TABOSA SARANDY  
HELOISA AMALIA NOGUEIRA OLUCHI  
HELOISA MANSO CASTRO  
HENRIQUE ANTONIO BOSCHETTI  
HENRIQUE PINHEIRO TORRES  
HERALDO DA SILVA BRAGA

3) PROTOCOLO 79.712/2009 (174) (\*vide 5 do AI Resp)

AGTE.(S) : LUIZ SUSSUMO GOTO (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FICAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

No dia 29.09.2009 foi publicada no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal STF, Ministro Gilmar Mendes, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário porque a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (as contra-razões ou certidão de inexistência nos autos principais; ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC.

LUIZ SUSSUMU GOTO  
LUIZ TADEU DA SILVA  
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES  
MAFALDA ZANATTA  
MANABU KAMIYA  
MANOEL GILBERTO DE ARAUJO FERREIRA  
MARI COUTINHO DE PAULA  
SUELI EFIGENIA MENDES DE BRITTO  
SUELI MARIA RIBEIRO  
SUELY MARQUES BARBOSA BATISTA

4) PROTOCOLO 95.524/2009 (282) (\*vide 8 do AI Resp)

AGTE.(S) :GILBERTO HORTÊNCIO DE SOUZA (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

No dia 29.09.2009 foi publicada no Diário Oficial decisão do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal STF, Ministro Gilmar Mendes, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário porque a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (as contra-razões ou certidão de inexistência nos autos principais; ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC.

GILBERTO HORTENCIO DE SOUZA  
LUCENA LIMA  
LUCIA BORELLI NORONHA  
MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA COELHO  
MARIA NADIR BRAZOLOTTO DE SOUZA FREITAS  
MARIA SOCORRO LIMA ANTUNES  
MARIA TEREZINHA OZI MILANI  
MARILIA DE SALES RIBEIRO  
MARIO DELAFIORI  
NOEMIA DA SILVA NEVES

5) PROTOCOLO 109.313/2009 (399) (\*vide 20 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :HENRIQUE TOSTES REIS (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398

HENRIQUE TOSTES REIS  
HUDSON YOSHIMURA  
JOSE BATISTA ROLDAO  
JOSE CARLOS ZIMMERMANN  
JOSE CASSONI RODRIGUES GONCALVES  
JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA  
JOSE GUILHERME CAZUMBA PARENTE  
JOSE ROBERTO ALVES MACHADO  
JUNIA DE CASTRO CAPUTE  
MARIA ELISA BRUZZI BOECHAT

6) PROTOCOLO 109.379/2009 (404) (\*vide 9 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :CARLOS PRESTES GADELHA DE VASCONCELLOS

(SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL E

OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398

CARLOS PRESTES GADELHA DE VASCONCELLOS  
CARLOS RAPHAEL GODINHO CORREA  
CARLOS RENATO GONSCHIOR  
CARLOS RUBEM DE SANT'ANNA  
CARLOTA BENAZZI OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
CARMELIA DA COSTA ARMELLINI  
CARMEN BEZERRA DA SILVA PEIXOTO  
CECILIA LOPES DA ROCHA BASTOS  
CECILIA PEREIRA DUARTE  
CECILIA RUBINO

7) PROTOCOLO 109.519/2009 (409) (\*vide 13 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) : LAURA DIRCEU (SUBSTITUÍDOS PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S) AGDO.(A/S) :UNIÃO  
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Despacho: Idêntico ao de nº 398

LAURA DIRCEU  
LECIR MAIA FERREIRA  
LEDA DUARTE DO O  
LEONEL ALEXANDRE STIMAMIGLIO  
LEONIDAS TOLENTINO  
LETICIA RIBEIRO SARDINHA  
LEVI DE FRANCA LIMA  
LEVY DE MACEDO  
LUCIO ARISTOTELIS LODI  
LUIZ ALBERTO PIRES

8) PROTOCOLO 109.562/2009 (410) (\*vide 1 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) : FLORENTINO COSTALONGA (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER  
ADV.(A/S) : TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 398

FLORENTINO COSTALONGA  
FLORIANO RODRIGUES DE MORAES  
FLORISA DA CONCEICAO OLIVEIRA MARQUES  
FLORIVAL VELASCO DE AZEVEDO  
FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA  
FOAADE HANNA  
FRANCISCA DE LIMA MONTEIRO  
FRANCISCA GASPARINHO DA SILVA BRANCO  
FRANCISCO ALIPIO DAMICO  
ODETE CARDOSO DE LESSA

9) PROTOCOLO 110.482/2009 (413) (\* vide 16 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :AIRTON APARECIDO FABIANO (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI  
ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER  
ADV.(A/S) : FERNANDA CALDAS MENEZES E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (o inteiro teor da petição de recurso extraordinário; a certidão da

respectiva intimação da decisão agravada; ausência de procuração do subscritor da petição de agravo de instrumento; ausência de procuração do

subscritor da petição de recurso extraordinário; a decisão agravada), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF n.ºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

Documento assinado digitalmente

AIRTON APARECIDO FABIANO  
AIRTON JOSE SANTILI  
ALCIDES LINO BARBOSA FILHO  
ALEXANDRE DE FRANCA FAVERO  
ALEXANDRE FERREIRA BERNART  
ALEXANDRE GUILHERME GUIMARAES DE ANDRADE  
ALFREDO LUIZ NUNES MENEZES  
VALERIO AUGUSTO MOTA DE SOUZA  
WALCIR JARDIM BORGES  
WILLIAN CARLOS PACHECO RIO

10) PROTOCOLO 109.413/2009 (487) (\* vide 24 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :MAB BORGES DOS REIS (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário.

Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF n.ºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.



Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

Documento assinado digitalmente

MAB BORGES DOS REIS  
MARIA ABADIA DE MOURA SIMON  
MARIA AGLAE GONCALVES MONTEIRO  
MARIA ANTONIETA CAMPOS  
MARIA AUXILIADORA GOMIDE CANABRAVA  
MARIA BARBARA LEITE DE RESENDE  
MARIA BENEDICTA DIAS PAPA  
MARIA CARVALHO SILVEIRA DE SOUZA  
MARIA DE LOURDES NEPOMUCENO  
MARIA EUGENIA VIEIRA CAMPOS

11) PROTOCOLO 115.603/2009 (507) (\*vide 27 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :MANOEL PEREIRA FERRAZ (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Idêntico ao de nº 505

MANOEL PEREIRA FERRAZ  
MARIA CLEONICE CAVALCANTE SIDRIN  
MARIA JOSE MACHADO CONTE  
MARIA LAGOS PAROBE  
MARIO CESAR DE LANA TORRES  
MARIO RUBENS PIRES DO RIO LINO  
MARIO SANTOS  
MILTON SANTOS MACHADO  
MIRTES MOREIRA DA FONSECA  
MUSSA DE JESUS DEMES

12) PROTOCOLO 115.633/2009 (574) (\*vide 23 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :CRISTHIANES DE PAULA RAMOS GILBERTI

(SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário.

Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (a cadeia procuratória da parte agravante), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

Documento assinado digitalmente

CRISTHINES DE PAULA RAMOS GILBERTI  
FLAVIO VILELA CAMPOS  
LUIZ MASSAHARO IWAMOTO  
MARCIA FERREIRA MONTEIRO  
MARIA BARROS DE OLIVEIRA JACOBS  
MAURO DE ANDRADE  
MICHAEL MARCELO VON MONTFORT  
MILTON JOSE HARTMANN  
NORTON CARBONARI DE ALMEIDA  
PAULO CESAR DOS SANTOS SALES

13) PROTOCOLO 109.376/2009 (623) (\*vide 25 do AI Resp)

Diário da Justiça Eletrônico, no 186/2009, divulgação de 01.10.1009 com data de publicação de 02.10.2009

AGTE.(S) :PRISCILA PEDRA NEVES (SUBSTITUÍDO PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL) E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : JOÃO HUMBERTO MARTORELLI E OUTRO (A/S)  
AGDO.(A/S) :UNIÃO  
PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário.

Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de recurso extraordinário), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os

Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2009

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

Documento assinado digitalmente

PRISCILA PEDRA NEVES  
QUITERIA MARIA DE PETRIBU DE CARLI  
RACHIEL BOFF FURLANETO  
RAFAEL RIBEIRO DA SILVA  
RAIMUNDO ARAUJO PEREIRA  
RAIMUNDO AVELINO DA SILVA  
RAIMUNDO DA SILVA SOUSA  
RAIMUNDO DE FARIAS FRAZAO  
RAIMUNDO DE OLIVEIRA DANTAS  
RAIMUNDO GOMES DA SILVEIRA

## **V- NÚMEROS DE PROCESSOS DE AI NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

- 1) - PROTOCOLO 95.384/2009 (238) - Diário Oficial de 28.09.2009
- 2) - PROTOCOLO 95.516/2009 (301) - Diário Oficial de 28.09.2009
- 3) - PROTOCOLO 95.861/2009 (302) - Diário Oficial de 28.09.2009.
- 4) - PROTOCOLO 95.629/2009 (303) - Diário Oficial de 28.09.2009
- 5) - PROTOCOLO 95.859/2009 (304) - Diário Oficial de 28.09.2009.
- 6) - PROTOCOLO 95.882/2009 (305) - Diário Oficial de 28.09.2009
- 7) - PROTOCOLO 79.712/2009 (174) - Diário Oficial de 29.09.2009
- 8) - PROTOCOLO 95.524/2009 (282) - Diário Oficial de 29.09.2009
- 9) PROTOCOLO 109.312/2009 (398) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 10) PROTOCOLO 109.313/2009 (399) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 11) PROTOCOLO 109.314/2009 (400) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 12) PROTOCOLO 109.327/2009 (401) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 13) PROTOCOLO 109.371/2009 (402) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 14) PROTOCOLO 109.372/2009 (403) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 15) PROTOCOLO 109.379/2009 (404) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 16) PROTOCOLO 109.383/2009 (405) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 17) PROTOCOLO 109.384/2009 (406) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 18) PROTOCOLO 109.385/2009 (407) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 19) PROTOCOLO 109.391/2009 (408) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 20) PROTOCOLO 109.519/2009 (409) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 21) PROTOCOLO 109.562/2009 (410) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 22) PROTOCOLO 109.573/2009 (411) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 23) PROTOCOLO 109.601/2009 (412) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 24) PROTOCOLO 110.482/2009 (413) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 25) PROTOCOLO 109.413/2009 (487) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 26) PROTOCOLO 109.571/2009 (505) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 27) PROTOCOLO 109.585/2009 (506) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 28) PROTOCOLO 115.603/2009 (507) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 29) PROTOCOLO 115.630/2009 (514) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 30) PROTOCOLO 118.002/2009 (551) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 31) PROTOCOLO 115.633/2009 (574) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 32) PROTOCOLO 109.376/2009 (623) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 33) PROTOCOLO 109.378/2009 (624) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 34) PROTOCOLO 109.388/2009 (625) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 35) PROTOCOLO 115.485/2009 (626) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 36) PROTOCOLO 115.764/2009 (627) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 37) PROTOCOLO 115.777/2009 (628) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 38) PROTOCOLO 116.012/2009 (629) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 39) PROTOCOLO 115.001/2009 (634) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 40) PROTOCOLO 109.373/2009 (654) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 41) PROTOCOLO 110.746/2009 (655) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 42) PROTOCOLO 110.925/2009 (656) - Diário Oficial de 02.10.2009
- 43) PROTOCOLO 80.082/2009 (494) - Diário Oficial de 01.10.2009
- 44) PROTOCOLO 92.874/2009 (495) - Diário Oficial de 01.10.2009
- 45) PROTOCOLO 80.182/2009 (516) - Diário Oficial de 01.10.2009
- 46) PROTOCOLO 78.491/2009 (522) - Diário Oficial de 01.10.2009
- 47) PROTOCOLO 79.422/2009 (523) - Diário Oficial de 01.10.2009
- 48) PROTOCOLO 95.853/2009 (525) - Diário Oficial de 01.10.2009
- 49) PROTOCOLO 114.997/2009 (842) - Diário Oficial de 01.10.2009
- 50) PROTOCOLO 80.176/2009 (903) - Diário Oficial de 01.10.2009
- 51) PROTOCOLO 78.284/2009 (912) - Diário Oficial de 01.10.2009

- 52) PROTOCOLO 79.426/2009 (913) - Diário Oficial de 01.10.2009
- 53) PROTOCOLO 79.626/2009 (914) - Diário Oficial de 01.10.2009
- 54) PROTOCOLO 80.083/2009 (915) - Diário Oficial de 01.10.2009
- 55) PROTOCOLO 95.599/2009 (524) - Diário Oficial de 01.10.2009

## **VI - NÚMEROS DE PROCESSOS DE AI NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1170055 – AL (2009/0119623-9)
- 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1176204 – AL (2009/0123530-9)
- 3) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1178109 – AL (2009/0149594-8)
- 4) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1179454 – AL (2009/0149706-0)
- 5) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1191034 – AL (2009/0150022-8)
- 6) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1198436 – AL (2009/0172220-8)
- 7) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1198430 – AL (2009/0173442-7)
- 8) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1198442 – AL (2009/0173484-4)
- 9) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1198439 – AL (2009/0173501-0)
- 10) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1198435 – AL (2009/0173506-9)
- 11) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1198443 – AL (2009/0174336-2)
- 12) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1198674 – AL (2009/0146141-3)
- 13) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1200562 – AL (2009/0173705-3)
- 14) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1197802 – AL (2009/0172249-6)
- 15) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1200084 – AL (2009/0174012-9)
- 16) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1197536 – AL (2009/0173703-0)
- 17) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1202236 – AL (2009/0177558-6)
- 18) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1200556 – AL (2009/0173755-8)
- 19) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1201330 – AL (2009/0173701-6)
- 20) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1201447 – AL (2009/0173719-1)
- 21) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1202233 – AL (2009/0177854-3)
- 22) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1202232 – AL (2009/0173759-5)
- 23) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1201326 – AL (2009/0173697-7)
- 24) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1201504 – AL (2009/0173708-9)
- 25) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1202389 – AL (2009/0173491-0)
- 26) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1206259 – AL (2009/0177583-0)
- 27) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1207366 – AL (2009/0172242-3)
- 28) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1201263 – AL (2009/0172251-2)
- 29) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1205566 – AL (2009/0173450-4)
- 30) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1206166 – AL (2009/0177555-0)
- 31) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1206926 – AL (2009/0188796-6)
- 32) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1206974 – AL (2009/0189144-6)
- 33) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1207155 – AL (2009/0193352-2)

## VII – ANEXOS:

### Anexo 1

---

Carta nº 001/2009– DS/RJ

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

À Diretoria Executiva Nacional  
A/C Departamento Jurídico

Prezados Diretores,

No sítio oficial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), há dois processos de execução dos 28,86% (2003.80.00.006080-5 e 2003.80.00.007285-6), oriundos do Unafisco Sindical, nos quais o presidente do STJ, em meados de agosto último, proferiu decisões negando conhecimento aos respectivos Agravos de Instrumento:

*O instrumento não contém a íntegra do v. acórdão recorrido, a respectiva certidão de intimação e as contra-razões ao recurso especial inadmitido.*

*Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo. (decisão no processo 6080-5, exarada em 18/08/09 e publicada em 31/08/09)*

e

*O instrumento não contém a íntegra do recurso especial inadmitido.*

*Descumprido o comando inserto no § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo. (decisão no processo 7285-6, exarada em 10/08/09 e publicada em 18/08/09)*

Diante desses dados, a diretoria da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro (DS/RJ) repassa a este Departamento Jurídico os seguintes pedidos de esclarecimentos:

- 1) Tais Agravos de Instrumento – como se depreende, smj, dos dados contidos no sítio do TRF 5 – referem-se aos processos cujos Recursos Especiais interpostos contra as decisões do TRF 5 (Recife) foram considerados desertos (falta de pagamento de despesas e custas judiciais)?
- 2) Caso afirmativo, e considerando a informação de que seriam cerca de 128 processos na mesma situação (Recursos Especiais desertos), já foram interpostos Agravos de Instrumento e apurada a possível ausência de documentos essenciais nos outros 126 processos?
- 3) Por que no processo 6080-5 foi pedida a desistência do Agravo de Instrumento, embora já houvesse transitado em julgado a decisão de não conhecê-lo, e no processo 7285-6 foi interposto Agravo Regimental?

- 4) Agravo Regimental é um recurso à decisão monocrática do presidente do STJ de não conhecer o Agravo de Instrumento? É possível sanar a falta de documento essencial? Quais as perspectivas de se reverter a situação?
- 5) Houve erro por parte do escritório de advocacia? Se houve e este for determinante para eventual prejuízo dos exequentes, o seguro exigido do escritório cobre essa situação?

Solicitamos ainda que seja apresentada cópia do contrato de seguro citado e que, se possível, as informações sejam prestadas antes da reunião sobre o Jurídico convocada pela DEN para o dia 06 de outubro próximo.

Saudações Sindicais,

**Aélio dos Santos Filho**  
Presidente da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro

## Anexo 2

---

Carta nº 003/2009– DS/RJ

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2009.

À Diretoria Executiva Nacional  
A/C Departamento Jurídico

Prezados diretores,

Assinalamos, inicialmente, que ainda não recebemos resposta à carta 01 da DS/RJ, versando sobre o mesmo assunto, dirigida a esta DEN. Preocupada com a constatação de possíveis erros na preparação de Agravos de Instrumento em processos dos 28,86% oriundos do Unafisco Sindical, a DS/RJ fez algumas pesquisas no Diário da Justiça Eletrônico (STF) dos dias 28/09/09 a 02/10/09 com o nome João Humberto Martorelli. Desse modo, encontramos 54 (cinquenta e quatro) processos de 28,86% em que o presidente do STF nega seguimento aos Agravos de Instrumento (interpostos contra decisões do TRF 5 negando os respectivos Recursos Extraordinários) por ausência de documento essencial. Eis uma das decisões:

*Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário.*

*Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou imprescindível à compreensão da controvérsia (a procuração da parte agravada ou certidão de inexistência de procuração da parte agravada ...\*), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nº 288 e 639.*

*E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.*

*Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.*

Salvo engano em nossas anotações ou entendimento, nas reuniões do Conselho de Delegados Sindicais (CDS Unafisco) que trataram da substituição dos advogados, foi afirmado que os Recursos Extraordinários ao STF eram interpostos apenas contra as decisões negativas, que fixavam o percentual residual de apenas 2,2% para os exequentes. Além disso, os Recursos Extraordinários não tiveram problemas de recolhimento de custas judiciais (não estão no rol dos recursos inadmitidos por terem sido considerados desertos). Assim, elaboramos novas perguntas:

- 1) Estão corretas as afirmações acima?
- 2) Considerando que, para esses mesmos processos, foram interpostos Agravos de Instrumento contra decisões que negaram Recursos Especiais para o STJ, já houve decisão quanto a esses agravos? Já se verificou se padecem do mesmo problema?



- 3) Quais as conseqüências e quais as possibilidades de reverter a situação?
- 4) Se houve erro por parte do escritório de advocacia e se esse erro for determinante para eventual prejuízo aos exeqüentes, o seguro exigido do escritório cobre essa situação?

\* O rol de documentos ausentes eventualmente varia de processo para processo. Exemplos de outros documentos ausentes encontrados: “inteiro teor da petição de recursos extraordinário”, “certidão da respectiva intimação da decisão agravada”, “a decisão agravada”.

Saudações Sindicais,

**Aelio dos Santos Filho**  
Presidente da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro

## Anexo 3

---

Carta nº 005/2009- DS/RJ

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2009

À Diretoria Executiva Nacional  
A/C Departamento Jurídico

Prezados diretores,

Dando prosseguimento ao assunto contido nas nossas cartas nº 001 e 003 sobre possíveis erros em processos de 28,86% oriundos do Unafisco Sindical, as quais foram respondidas por esta DEN através das cartas PR 012 e 013, a DS/RJ vem pela presente apresentar novos fatos.

Depois das duas cartas enviadas à DEN, aprofundamos as pesquisas no Diário de Justiça Eletrônico do STJ e verificamos que, não apenas em 4 (quatro), como afirmado por esta DEN, mas em 22 (vinte e dois) processos houve decisões negando seguimento aos Agravos de Instrumento por descumprimento do § 1º do art. 544 do CPC, ou seja, por ausência de documento essencial. São os seguintes os números de registro no STJ: (2009/0119623-9, 0123530-9, 0146141-3, 0149594-8, 0149706-0, 0150022-8, 01722208, 0172249-6, 0173442-7, 0173472-0, 0173484-4, 0173501-0, 0173506-9, 0173701-6, 0173703-0, 0173705-3, 0173719-1, 0173755-8, 0173759-5, 0174012-9, 0174336-2 e 0177558-6.

Note-se que os documentos faltantes variam e não se restringem aos apontados na carta PR 012/2009 desta DEN. Eis alguns exemplos:

*O instrumento não contém as contra-razões ao recurso especial inadmitido.*

*O instrumento não contém a íntegra do recurso especial inadmitido.*

*O instrumento não contém a certidão de intimação do v. acórdão proferido nos embargos de declaração.*

*O instrumento não contém a procuração outorgada pela parte agravante aos advogados subscritores do agravo, Drs. João Humberto Martorelli, Sérgio Ludmer e Tiago Carvalho de Oliveira, sendo impositiva a aplicação do verbete n. 115 da Súmula desta Corte... (nesse não é citado o § 1º do art. 544 do CPC)*

Não conseguimos verificar se um mesmo processo teve decisões contrárias ao seguimento dos respectivos Agravos de Instrumento tanto no STJ quanto no STF. E esse é o principal questionamento dessa missiva, uma vez que, smj, a eventual ocorrência desse fato agrava a situação dos exequentes.

Era esse o sentido de uma das perguntas constantes da nossa carta nº 03. Como afirmado na resposta da DEN (Carta PR 013/2009), parece claro que as decisões do STF de negar seguimento aos Agravos de Instrumento em 54 processos (por ausência de documento essencial) não têm o poder de contaminar os agravos ao STJ. Entretanto, a pergunta (não respondida) era

outra e por isso a repetimos, lembrando que também no STF são variados os documentos ausentes, não se restringindo à procuração citada na resposta da DEN:

Considerando que, para esses mesmos processos [os 54 do STF], foram interpostos Agravos de Instrumento contra decisões que negaram Recursos Especiais para o STJ, já houve decisão quanto a esses agravos? Já se verificou se padecem do mesmo problema?

Note-se que o potencial prejuízo para os exeqüentes pode ultrapassar a cifra de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), valor máximo destinado ao escritório de advocacia a título de honorários de êxito, conforme informação da DEN. Isso, se considerarmos o universo de até 76 processos (22 no STJ e 54 no STF, se não houver coincidência – objeto da nossa pergunta), ou seja, até 760 exeqüentes. Diante desse dado, a questão da cobertura do seguro é fundamental, daí por que insistimos em que seja uma cópia do mesmo encaminhado às Delegacias Sindicais.

**Aelio dos Santos Filho**  
Presidente da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro

CARTA PR 012/2009

Brasília, 06 de outubro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
Presidente da Delegacia Sindical no Rio de Janeiro  
Aélio dos Santos Filho

Prezado Sr. Delegado,

Com referência à Carta n. 001/2009, datada de 29 de setembro de 2009, apresentamos os esclarecimentos solicitados.

1) Sim.

2) Houve 04 (quatro) decisões monocráticas não conhecendo – indevidamente, como se verá adiante – do agravo de instrumento interposto pelo Unafisco, sob a alegação de que não foram juntados documentos essenciais no recurso ou alegação de peça ilegível.

Um dos processos em que foi verificada a ausência de peça obrigatória ocorreu um equívoco do NUPRE (Núcleo de Procedimentos Especiais da Presidência) do próprio Tribunal, pois consta nos autos a peça, motivo pelo qual foi interposto agravo regimental; em outro, verificou-se que faltaram três folhas do recurso especial, mas o escritório interpôs agravo regimental alegando que o agravo de instrumento não tem o condão de discutir o mérito do recurso especial, mas tão-somente a insuficiência do preparo, que foi recolhido a menor quando do patrocínio das Ações dos 28,86% pelo escritório anterior, mencione-se.

Com relação à peça ilegível, o NUPRE alegou que o protocolo do recurso especial estava ilegível, impossibilitando a verificação de tempestividade do recurso; porém, nos autos originários há uma mancha de carimbo no protocolo, não sendo má formação do instrumento, motivo pelo qual foi interposto agravo regimental com a certidão da instância originária certificando o ocorrido na peça.

3) Quanto ao processo em que houve o pedido de desistência, verificou-se que a União não interpôs recurso especial contra o acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, favorável aos filiados, que reconheceu o percentual de 28,86% sobre a RAV, razão pela qual os exequentes manifestaram – a nosso ver mui acertadamente – o interesse em desistir do recurso especial.

É válido ressaltar, a título de esclarecimento, que o pedido de desistência foi formulado antes do trânsito em julgado da decisão que não conheceu o recurso; porém, por questões

burocráticas do gabinete da presidência, foi apreciado o pedido de desistência posteriormente ao juízo de admissibilidade do recurso.

Como houve interesse dos exequêntes na desistência do recurso, o escritório patrono da ação não interpôs agravo regimental contra o não conhecimento do recurso, uma vez que queriam agilizar o retorno dos autos à 1ª instância para efetivar a inscrição do processo em precatório.

4) Sim. O escritório agravou regimentalmente da decisão monocrática em relação ao processo 2003.80.00.007285-6, argumentando que não houve falta de documento essencial, mas apenas de duas folhas do recurso especial, sendo que não é esse o mérito do agravo de instrumento, mas a questão da insuficiência do recolhimento de custas – falha havida quando do patrocínio das Ações dos 28,86% pelo escritório anterior, hoje destituído, insta ressaltar-se. De acordo com o entendimento do escritório, é possível que seja revertida a decisão do NUPRE, pois inclusive o presidente do tribunal já decidiu nesse sentido; entretanto, não é possível prever a decisão do tribunal, tendo em vista que as turmas não decidem uniformemente.

5) Se forem constatadas falhas nesses ou em quaisquer outros processos que efetivamente implicarem prejuízos aos exequêntes, certamente o escritório, atual patrono, terá que arcar com os valores, conforme previsto no contrato. O seguro é uma obrigação contratual do escritório, e cobre R\$ 2 milhões por processo. Mas, cabe informar que o seguro é do escritório e não do Sindifisco Nacional. O escritório, portanto, não possui sua responsabilidade limitada ao seguro. Caso venha à ventura a ocorrer, hipoteticamente, um sinistro que envolva mais de R\$ 2 milhões, o atual escritório contratado terá que arcar integralmente com eventuais prejuízos, servindo o contrato de seguro apenas para garantir maior solidez ao escritório contratado.

Além do seguro propriamente dito, há uma cláusula contratual que prevê a retenção dos valores referentes aos honorários de êxito a serem recebidos pelo escritório, o que amplia consideravelmente a cobertura contratual, uma vez que os honorários de êxito podem chegar a R\$ 90 milhões, caso todos os processos sejam exitosos (28,86% sobre a RAV).

Sendo o que havia a ser esclarecido, a Diretoria de Assuntos Jurídicos se coloca à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

Diretoria de Assuntos Jurídicos



**CARTA PR 013/2009**

Brasília, 06 de outubro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
Presidente da Delegacia Sindical no Rio de Janeiro  
Aélio dos Santos Filho

Prezado Sr. Delegado,

Com referência à Carta n. 003/2009, datada de 05 de outubro de 2009, apresentamos os esclarecimentos solicitados.

1) Não. Sobre a diferenciação entre os casos com 2,2% e 28,86%, é necessário que sejam interpostos o Recurso Extraordinário e o consequente Agravo, em todos os casos, para evitar eventual aplicação da Súmula 126 do STJ (*“É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário.”*), considerando que há entendimento diverso entre os magistrados quanto à violação ou não à Constituição da República, uma vez que estão sendo tratados argumentos constitucionais na ação e apelação.

2) Quanto aos recursos especiais, o escritório patrono das ações afirma que as decisões do STF não contaminarão os processos do STJ. Isto porque, até o momento, esse entendimento restrito sobre a procuração adotado pelo STF não tem precedente no STJ.

3) Com relação às conseqüências e possibilidades de reversão da situação, o escritório contratado afirmou que observou o artigo 544, § 1º, do CPC, no qual prevê que deve ser juntada a procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, acreditando, diante desses fundamentos, ser possível a reversão para evitar o não conhecimento do recurso.

4) Se forem constatadas falhas nesses ou em quaisquer outros processos que efetivamente implicarem prejuízos aos exeqüentes, certamente o escritório, atual patrono, terá que arcar com os valores, conforme previsto no contrato. O seguro é uma obrigação contratual do escritório, e cobre R\$ 2 milhões por processo. Mas, cabe informar que o seguro é do escritório e não do Sindifisco Nacional. O escritório, portanto, não possui sua responsabilidade limitada ao seguro. Caso venha à ventura a ocorrer, hipoteticamente, um sinistro que envolva mais de R\$ 2 milhões, o atual escritório contratado terá que arcar integralmente com eventuais prejuízos, servindo o contrato de seguro apenas para garantir maior solidez ao escritório contratado.

Além do seguro propriamente dito, há uma cláusula contratual que prevê a retenção dos valores referentes aos honorários de êxito a serem recebidos pelo escritório, o que amplia

consideravelmente a cobertura contratual, uma vez que os honorários de êxito podem chegar a R\$ 90 milhões, caso todos os processos sejam exitosos (28,86% sobre a RAV).

Sendo o que havia a ser esclarecido, a Diretoria de Assuntos Jurídicos se coloca à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

Diretoria de Assuntos Jurídicos